



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001 SEDS/COED/2022**

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, no âmbito da Coordenadoria de Política Sobre Drogas - COED com fulcro na Lei federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando selecionar a proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para atuar como Celebrante no Termo de Colaboração com possibilidade de atuação em rede no processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS por meio de sua Coordenadoria de Políticas sobre Drogas- COED.

**1. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil, por meio da formalização de Termo Colaboração com possibilidade de atuação em rede, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

a) A parceria tem como objeto atuar no processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço sob a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas- COED.

1.2. A localização da estrutura física do serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização, destinada pela organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração com possibilidade de atuação em rede, deverá ser situada no município de São Paulo - SP, preferencialmente próxima a corredores de ônibus, estações de metrô e/ou estações de trem.

1.3. Sobre a possibilidade de atuação em rede:

1.3.1. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais OSC's, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do artigo 35-A da Lei nº 13.019/2014, e do artigo 4º, § 5º do Decreto nº 61.981 de 2016, devendo ser composta por:

- a) uma "OSC celebrante" da parceria com a SEDS (aquela que assinar o termo de colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b) uma ou mais "OSC's executantes e não celebrantes" da parceria com a SEDS, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

1.3.2. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSC's executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de colaboração, que especificará direitos e obrigações recíprocas e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

1.3.3. A OSC celebrante deverá comunicar à SEDS a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do Termo de Colaboração.

1.3.4. A OSC celebrante da parceria da SEDS:

- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à OSC executante e não celebrante; e
- b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição com CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, cabendo à SEDS verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.

1.3.5. Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato no prazo de quinze dias, contado da data de rescisão.

1.3.6. A possibilidade de atuação em rede abrange a oferta de vagas em serviços de acolhimento terapêutico, serviços de repúblicas e serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço.

1.3.7. A OSC celebrante deverá verificar a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas à SEDS;

1.4. O orçamento previsto para o Programa é de R\$ 31.584.400,00 (trinta e um milhões quinhentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais). A programação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

Orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, no presente exercício é a seguinte:

Ação: 10.244.0944.6186.0000 – Acolhimento Institucional.

Elemento: ND 33.50.43 - Subvenções Sociais.

Fonte: 081.001.141 - U.O. 35010 - U.G.O. 350019 - U.G.E. 350176 - Administração da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

Ação: 10.244.0944.6186.0000 – Acolhimento Institucional.

Elemento: ND 44.50.42 – Auxílios para despesa de capital.

Fonte: 081.001.141 - U.O. 35010 - U.G.O. 350019 - U.G.E. 350176 - Administração da Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo.

1.4.1. O valor descrito no item 1.4. refere-se a:

- a) R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a implantação do serviço prestado pela OSC Celebrante;
- b) R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais) para o custeio da OSC Celebrante;
- c) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a implantação do Serviço de Apoio e Suporte aos Familiares e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço, sendo:
  - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por unidade para a implantação.
- d) R\$29.894.400,00 (vinte e nove milhões oitocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reais) para custeio das OSCs Executoras. O valor per capita das unidades de serviço de acolhimento terapêutico e acolhimento em repúblicas serão pagos pela metodologia de Pagamento por Processo e Resultados, descrito na Resolução SEDS n. 57, sendo:



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

- i. Unidades Masculinas:
  - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Valor Fixo.
  - R\$200,00 (duzentos reais) – Valor Variável.
- ii. Unidades Femininas:
  - R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) – Valor Fixo.
  - R\$200,00 (duzentos reais) – Valor Variável.
- iii. Serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do programa recomeço:
  - R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) por unidade.

1.5. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais normais legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1.6. A parceria será formalizada mediante Termo de Colaboração com possibilidade de Atuação em Rede, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vigência de 12 (doze) meses prorrogáveis por até 60 (sessenta) meses.

1.7. O projeto, objeto deste edital, será submetido a análise da SEDS através de revisão periódica, a cada 3 (três) meses, após a avaliação do Relatório Circunstanciado da OSC celebrante.

1.8. Será selecionada a melhor proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração com Atuação em Rede.

## **2. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

2.1. Participação: Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo artigo 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei federal n.º 13.019/2014 e que dentre seus objetivos conste a atuação com populações vulneráveis nas políticas públicas sobre drogas, assistência à saúde e/ou assistência social (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

2.2. Vedações: Não poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria, nos termos do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 (com a redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

### **3. DAS PROPOSTAS**

3.1. A proposta deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Ofício de Apresentação da Proposta;
- b) Plano de trabalho, em conformidade com o art. 22 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, que deverá conter no mínimo os elementos descritos abaixo, observado o contido no Anexo II – Termo de Referência para Colaboração e – Modelo de Plano de Trabalho, anexo III:
  - i.a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
  - ii. a descrição das metas a serem atingidas e das atividades ou projetos a serem executados;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

- iii. a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
  - iv. a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
  - v. a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- c) Declaração de Ciência e Concordância com os termos do Edital, anexo IV;
- d) Declaração de que a OSC atende aos seguintes requisitos, anexo V:
- i. ser regida por estatuto social nos termos do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, e quando tratar-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
  - ii. possuir tempo mínimo de dois anos de existência, com cadastro ativo no CNPJ, nos termos da alínea “a” do inciso V do art. 33 da Lei federal nº 13.019/2014 e alterações. Na hipótese de proposta com atuação em rede, o tempo mínimo de inscrição no CNPJ será de 5 (cinco) anos, conforme art. 35-A, inc. I, do mesmo diploma legal.
  - iii. possuir experiência prévia, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, nos termos da alínea “b” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações;
  - iv. possuir instalações e outras condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, quando



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

necessárias para realização do objeto e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento da atividade ou projeto, nos termos da alínea “c” do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº13.019/2014 e alterações, ou previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

- e) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais, anexo VI.
  
- f) Declaração de conta bancária própria para a Parceria a ser aberta no Banco do Brasil, e a Não Ocorrência de Impedimentos, anexo VII.

3.2. EXPERIÊNCIA DA OSC. Relatório da OSC, com descrições sobre sua experiência prévia na realização de atividade ou projetos relacionados ao objeto da parceria que se pretende celebrar ou de natureza semelhante, informando sua duração, local, abrangência, beneficiários, além de outros dados que se mostrem pertinentes. No relatório podem constar comprovantes (publicações oficiais, termos de parcerias firmados, atestados de capacidade técnica, entre outros), que demonstrem o atendimento aos seguintes critérios, previstos no Termo de Referência.

3.3. VALOR DE REFERÊNCIA. OSC deverá apresentar suas Planilhas de Aplicação Financeira, com o detalhamento da proposta de aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento da parceria, de acordo com o Termo de Referência - Anexo II, Planilhas de Aplicação Financeira - Anexo IX. Para a elaboração das Planilhas Financeiras deve-se considerar o Estudo Financeiro – Anexo X.

3.3. A OSC deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes





## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

de fatores futuros, mas que sejam previsíveis, bem como com o custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho que, existentes à época da apresentação da proposta, não tenham sido considerados inicialmente.

### **4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

#### **4.1. ENVIO DAS PROPOSTAS**

4.1.1. As propostas a serem apresentadas pelas OSC's deverão ser encaminhadas em envelope opaco e lacrado, via postal (SEDEX ou carta registrada com a aviso de recebimento) ou pessoalmente, contendo em sua parte externa a identificação da OSC participante (denominação e CNPJ), dirigida à Comissão de Seleção do Chamamento Público, na Secretaria de Estado de Desenvolvimentos Social, no seguinte endereço: Rua Boa Vista, nº 170 – Centro Histórico São Paulo – CEP 01014-930 – São Paulo/SP, de segunda a sexta feira, no horário de 09h às 16h30min horas.

4.1.2. Modelo sugerido de preenchimento do envelope com os dados do remetente:

**À COORDENADORIA DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS- COED/SEDS  
COMISSÃO DE SELEÇÃO E CHAMAMENTO PÚBLICO  
ENVELOPE PROPOSTA  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2022  
Nome da OSC:  
CNPJ:  
Endereço:**

4.1.3. A proposta enviada, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

4.1.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem entregues dentro do prazo.

4.1.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo estabelecido, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

#### 4.2. ETAPAS

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	17/09/2022
2	Período para envio das propostas pelas OSC's	19/09/2022 até 18/10/2022
3	Abertura das propostas em sessão pública as 15h, rua Boa Vista, nº 170, Piso Intermediário - Centro- São Paulo - SP	19 /10/2022

#### 4.3. ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.3.1. Comissão de Seleção. O órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público será composto por 05 (cinco) membros escolhidos dentre os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 16/09/20.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

4.3.2. Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com pelo menos uma organização da sociedade civil participante do chamamento público.

4.3.3. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas OSC's concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

4.3.4. Credenciamento - no local, data e horário descrito no item 4.2. a Comissão de Seleção instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES PROPOSTA, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes das OSC's e ABERTURA DOS ENVELOPES contendo as propostas previamente encaminhadas.

4.3.5. OSC poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do certame, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

4.3.6. Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário. É vedada a representação de mais de uma OSC por uma mesma pessoa.

4.3.7. É vedada a representação de mais de uma OSC por uma mesma pessoa.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

4.3.8. Participação na sessão pública. A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão de Seleção, na forma dos itens 4.3.1. a 4.3.3, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

4.3.9. Aceitação tácita. A entrega dos envelopes à Comissão de Seleção implica na aceitação, pela OSC, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições exigidas para a formalização da parceria, obrigando-se a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

4.3.10. Após o credenciamento dos presentes, o Presidente da Comissão de Seleção procederá à abertura dos ENVELOPES. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos membros da Comissão, sendo disponibilizados para vistas e rubrica pelos representantes das OSC's e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

4.3.11. Será desclassificada a OSC que não apresentar todos os documentos exigidos neste Edital de Chamamento Público.

4.3.12. Não será admitida o saneamento, correção ou qualquer espécie de alteração no Plano de Trabalho, que será analisado à vista do que originalmente foi proposto pela OSC.

### **4.4. JULGAMENTO**

4.4.1. A Comissão de Seleção reunirá para a análise das propostas.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

4.4.2. Os documentos contidos no ENVELOPE PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Seleção, que verificará a entrega da documentação exigida, a exatidão das operações aritméticas realizadas pela OSC e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração dos REQUISITOS a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

4.4.3. Desclassificação. Será desclassificada a proposta que:

- a) Propostas que receberem nota "zero" em um dos critérios obrigatórios de julgamento;
- b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital, assim permanecendo mesmo após o procedimento de saneamento de falhas.
- c) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

4.4.4. Julgamento e Classificação. A avaliação individualizada e a pontuação serão efetuadas pela Comissão de Seleção observando os critérios previstos no Termo de Referência - Anexo II - Critérios de Julgamento das Propostas – Anexo VIII.

4.4.5. Após obtenção da pontuação total de cada proposta, será elaborado o ranking das organizações classificadas, por ordem decrescente de pontuação.

4.4.6. Caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório do critério de julgamento do Eixo 01. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento do Eixo 02 e Eixo 03. Caso essas regras não solucionem o empate, a questão será decidida pela OSC que tiver tempo de parceria com o poder público, com repasses de recursos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

financeiros. Comprovado através de cópia do extrato de convênio/parceria publicado em Diário Oficial.

#### 4.5. DO RESULTADO E RECURSOS

4.5.1. Após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, será divulgado o RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social ([www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br](http://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br)), relacionando-se a OSC cuja proposta foi selecionada nos termos deste Edital.

4.5.2. Divulgado o RESULTADO PRELIMINAR do Chamamento Público, os demais participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação.

4.5.3. A petição de RECURSO observará os seguintes requisitos:

- I. será dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicados no preâmbulo deste Edital;
- II. trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;
- III. conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

4.5.4. Os recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes à defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

4.5.5. Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição aos demais participantes do Chamamento Público, por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no endereço eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social ( <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/editais.php> ), concedendo-se o



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de CONTRARRAZÕES, a contar do encerramento do prazo recursal, contrarrazões essas a serem protocoladas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

4.5.6. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

4.5.7. Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos para a apreciação da matéria pela Secretária Estadual de Desenvolvimento Social.

4.5.8. Da decisão a que se refere o item 4.5.3., acima, não caberá novo recurso.

### **5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

5.1. A OSC classificada em 1º (primeiro) lugar será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis do recebimento da notificação, comprovar:

- a) O atendimento às exigências previstas nos artigos 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) O atendimento às exigências previstas no artigo 35-A da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a proposta contemple atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil;
- c) A comprovação de não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o artigo 39 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

- d) Certificado Estadual de Regularidade Cadastral das Entidades – CRCE em vigor;
- e) Apresentação dos Documentos relacionados no Anexo XI;
- f) Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados no endereço informado no preâmbulo deste Edital.

5.2. **CELEBRAÇÃO FRUSTRADA.** Na hipótese de a organização da sociedade civil não atender aos requisitos indicados no item 5.1., aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por esta apresentada.

5.3. Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do item 5.2. aceite celebrar a parceria, exigir-se-á o atendimento aos requisitos dispostos no item 5.1.

5.4. **FORMA DE APRESENTAÇÃO.** Os documentos previstos no item 5.1 poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Seleção.

5.5. **VALIDADE DAS CERTIDÕES.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão de Seleção aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da homologação do resultado do certame.

## **6. DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**





## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

6.1. A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei federal n.º 13.019/2014.

6.2. Celebração do Termo de Colaboração com possibilidade de Atuação em Rede. A OSC selecionada em primeiro lugar será convocada a firmar Termo de Colaboração com a Secretaria de Desenvolvimento Social, por intermédio de Coordenadoria de Políticas sobre Drogas, conforme a MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ATUAÇÃO EM REDE – anexo XII, parte integrante do presente instrumento convocatório.

6.3. O prazo de comparecimento para a assinatura do Termo de Colaboração com Atuação em Rede será fixado em 5 (cinco) dias pela Coordenadoria de Políticas sobre Drogas no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela OSC e aceita pela Coordenadoria.

6.4. Alternativamente, a critério da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas, o Termo de Colaboração com Atuação em Rede poderá ser encaminhado para assinatura da OSC mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O Termo de Colaboração com Atuação em Rede deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Coordenadoria, a contar da data de seu recebimento.

6.5. Constitui condição para a celebração do ajuste a inexistência de restrição no “Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais — CADIN ESTADUAL”, o qual será consultado por ocasião da formalização do instrumento.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

6.6 O cumprimento da condição a que se refere o subitem 9.3, no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, do interessado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8.º da Lei estadual nº 12.799/2008.

6.7. Antes de ser celebrado o termo de colaboração, a Autoridade Competente convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (artigo 2º, incisos VI e XI da Lei Federal nº 13.019/2014).

## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **7.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, com a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 ou demais normas aplicáveis, ensejará, observado o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas nos incisos do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.1.2. Caberá ao gestor da parceria instaurar procedimento com vistas à aplicação de sanção à organização da sociedade civil, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação.

7.1.3. Esgotado o prazo de defesa, com ou sem manifestação, o gestor encaminhará o processo à comissão de monitoramento e avaliação, com proposta de aplicação das sanções indicadas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

7.1.4. Recebido o processo, a comissão de monitoramento e avaliação analisará os autos, encaminhando-os, com manifestação, à autoridade subscritora do respectivo instrumento de parceria, para decisão.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

7.1.5. Compete à Coordenação da Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas aplicar as sanções dispostas nos incisos II e III do artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

### **7.2. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

7.2.1. **ESCLARECIMENTOS.** Os pedidos de esclarecimentos relacionados a este chamamento deverão ser solicitados por escrito e encaminhados à Coordenadoria de Políticas sobre Drogas no horário das 09h00 às 17h00, à Rua Boa Vista, 170, 4º andar, Bloco I, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01014-00, em até 02 (dois) dias úteis, anteriores à data fixada para a entrega dos envelopes proposta.

7.2.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão enviadas ao requerente via e-mail e serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Secretaria de Desenvolvimento Social – Coordenadoria de Políticas sobre Drogas.

7.2.3. **IMPUGNAÇÕES.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

7.2.4. **DECISÃO.** As impugnações serão decididas pela Comissão de Seleção em até três dias úteis, contados do protocolo.

7.2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

7.2.6. As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

7.2.7. ACEITAÇÃO TÁCITA. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pela OSC, das condições previstas neste Edital e em seus anexos.

### **7.3. DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.3.1. INTERPRETAÇÃO. As normas disciplinadoras deste certame serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as OSC's, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

7.3.2. OMISSÕES. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Seleção.

7.3.3. PUBLICIDADE. A publicidade dos atos pertinentes a este certame será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico disponível em: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/editais.php>

7.3.4. FORO. Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes deste certame não resolvidas na esfera administrativa.

7.3.5. PRAZOS. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

7.3.6. O presente certame poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, ou



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

7.3.7. A celebração de Termo de Colaboração não acarretará qualquer vínculo empregatício entre o Órgão Público e a Organização da Sociedade Civil, ou com seus associados.

7.3.8. Em caso de rescisão do Termo de Parceria em Rede, a Celebrante convocará as entidades que compõem o cadastro de reserva, obedecida a ordem de habilitação, para assinatura de novo Termo de Parceria em Rede.

7.3.9. ANEXOS. Integram o presente Edital:

- a) Anexo I – Parâmetros para a composição da Rede do Programa Recomeço;
- b) Anexo II – Termo de Referência do serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da rede do Programa Recomeço;
- c) Anexo III – Diretrizes para elaboração do Plano de Trabalho;
- d) Anexo IV - Declaração de ciência e concordância;
- e) Anexo V - Declaração de que atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;
- f) Anexo VI - Declaração sobre instalações e condições materiais;
- g) Anexo VII - Declaração de conta bancária e que a OSC não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
- h) Anexo VIII – Critérios de julgamento de proposta da OSC;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

- i) Anexo IX - Planilhas de Aplicação dos recursos financeiros da parceria;
- j) Anexo X – Estudo de viabilidade econômica/financeira da parceria;
- k) Anexo XI – Relação de documentos para estabelecer parceria;
- l) Anexo XII – Minuta da Parceria;
- m) Anexo XIII – Descrição das atribuições e dos cargos/funções previstos para a OSC celebrante.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

**ANEXO I**

**PARAMETROS PARA A COMPOSIÇÃO DA REDE DO PROGRAMA  
RECOMEÇO**

No caso da OSC CELEBRANTE optar pela possibilidade de atuação em rede, as OSC'S EXECUTORAS deverão apresentar um Plano de Trabalho por serviço a ser ofertado, conforme as diretrizes propostas no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.

O Plano de Trabalho a ser apresentado pelas OSC'S EXECUTORAS deverá estar em consonância com o ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO.

O roteiro para a identificação e seleção das OSC'S EXECUTORAS deverá atender-se para a localização do serviço a ser ofertado, de acordo com o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA, bem como, análise da experiência da instituição, do plano de trabalho e da capacidade de governança, conforme segue:

PARÂMETROS	
I.	Experiência da Instituição
a)	Capacidade Técnica
	Possuir experiência prévia na execução de serviços nas áreas de abrangência das políticas públicas sobre drogas, de saúde e/ou de assistência social.
	Possuir experiência prévia no atendimento a pessoas em situação de risco pessoal e/ou social em decorrência do uso problemático de drogas, com vivência de rua e de violências.
	Ter um Projeto Terapêutico Institucional em consonância com o ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA.
	Possuir experiência prévia de articulação com a rede de garantia de direitos e serviços correlatos.
b)	Capacidade Administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Estar com toda a documentação devidamente regularizada.
Comprovar a saúde financeira e econômica da OSC.
Possuir experiência na gestão de recursos públicos oriundos de parcerias com qualquer esfera do setor público - municipal, estadual e/ou federal.
<b>II. Plano de Trabalho</b>
<b>a) Metas e metodologia</b> Capacidade Técnica Operacional em consonância com as metas exigidas pelo Programa Recomeço, atendendo metodologia e o detalhamento do projeto.
<b>b) Localização</b> As unidades deverão estar localizadas conforme a especificidade do serviço a ser ofertado mediante as diretrizes propostas pelo ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>c) Contrapartida</b> Deverá apresentar quais são suas possibilidades de contrapartida para a execução do serviço.
<b>d) Estrutura Física</b> A OSC deverá possuir estrutura física para atendimento de acordo com sua capacidade operacional. No caso de serviço a ser implantado, a OSC deverá apresentar proposta de implantação de acordo com a capacidade operacional proposta no ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>e) Recursos Humanos</b> Em consonância com as indicações para execução da metodologia de serviço em conformidade com o ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA.
<b>III. Governança</b>
<b>a) Transparência</b> Disponibilidade de informações referentes a atuação da OSC, não somente de acordo com as legislações vigentes, mas todas aquelas que são de interesse para doadores públicos, privados e sociedade em geral. Importante apresentar para além de dados numéricos, os dados intangíveis obtidos pela OSC como impacto social.
<b>b) Prestação de contas</b>





## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Havendo experiência anterior em parcerias com repasses financeiros com qualquer esfera do setor público – municipal, estadual ou federal, a OSC deverá apresentar os recursos recebidos e sua utilização ao longo de sua atuação de modo claro, conciso e compreensível e de que não há pendências.

### c) Equidade

Garantia de igualdade de tratamento para todas as pessoas atendidas pela OSC, independente da sua situação, dando importância aos seus direitos, deveres, necessidades, interesses e expectativas.

### d) Responsabilidade social e econômica

Zelo pela viabilidade econômica financeira da OSC, cuidados com os recursos de maneira ética, e principalmente atendendo aos princípios da administração pública.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA DO SERVIÇO DE GESTÃO DE VAGAS,  
MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REDE DO PROGRAMA  
RECOMEÇO

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Programa Recomeço instituído pelo Decreto nº 59.164, de 9 de maio de 2013, alterado pelo Decreto nº 59.684, de 30 de outubro de 2013 e reorganizado pelo Decreto Estadual 61.674 de 02/12/2015 passou a denominar-se "Programa Estadual de Políticas sobre Drogas - Programa Recomeço: uma vida sem drogas", conforme o Artigo 1º, trata-se de um programa intersecretarial que atua em 05 (cinco) eixos distribuídos em 05 (cinco) secretarias de Estado conforme a seguir:

§ 1º - O programa a que alude o "caput" deste artigo tem por objetivo promover, articular e executar ações nos seguintes eixos temáticos:

1. Prevenção;
2. Tratamento;
3. Reinserção Social e Recuperação;
4. Controle e Requalificação das Cenas de Uso;
5. Acesso à Justiça e à Cidadania.

§ 2º - A implementação do "Programa Recomeço: uma vida sem drogas" dar-se-á por meio da conjugação de ações da sociedade civil organizada, de órgãos e entidades da Administração Pública do Estado e dos Municípios que dele decidirem participar, com a atuação coordenada das seguintes Pastas:

1. Secretaria da Educação;
2. Secretaria da Saúde;
3. Secretaria de Desenvolvimento Social;
4. Secretaria da Segurança Pública;
5. Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Conforme o Decreto 61.674/2015, Art.4º, a Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDS por meio de sua Coordenadoria de Políticas sobre Drogas-COED é responsável, sem prejuízo da atuação de outros órgãos estaduais, pelo eixo de Reinserção Social e Recuperação, abrangendo atenção familiar, comunitária e inclusão produtiva, da seguinte forma:

I - apoiar ações de cuidado integral a usuários e dependentes de substâncias psicoativas, em especial o “crack”, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, em parceria com Municípios;

II - realizar parcerias:

a) para prover serviços de atendimento a usuários e dependentes de substâncias psicoativas e suas famílias;

b) com entidades públicas ou privadas visando criar vagas de empregos para contratação de usuários e dependentes de substâncias psicoativas em recuperação, atendidos pelo “Programa Recomeço: uma vida sem drogas”;

III - executar ações específicas de proteção social visando recuperar e reinserir socialmente os usuários e dependentes de substâncias psicoativas e seus familiares;

IV - integrar o usuário e o dependente de substâncias psicoativas e seus familiares à vida comunitária, resgatando e fortalecendo vínculos familiares e comunitários;

V - fomentar políticas públicas específicas relacionadas a direitos civis, programas de geração e transferência de renda, emprego, qualificação e formação profissional, moradia, esporte, lazer e ingresso na rede do sistema de ensino. (Decreto 61.674/2015. Art.4º)

Para atender ao disposto no Decreto 61.674/2015. Art.4º, incisos II, III e IV no ano de 2017 a SEDS, após Chamamento Público, celebrou o Termo de Parceria com Atuação em Rede para a oferta de serviços a pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas nas modalidades de Comunidades Terapêuticas e República. Este termo pode ser acessado pelo link: <https://www.desenvolvimentosocial.sp.gov.br/editais.php>

O Termo de Colaboração com Atuação em Rede é uma forma de parceria regulamentada pela Lei 13.019/2004 e alterações, donde o poder público

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

realiza o Chamamento Público para a contratação da Celebrante e esta por sua vez, estabelece os contratos com a rede executora, conforme prevê o Artigo.

35-A:

Art. 35-A. É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que a organização da sociedade civil signatária do termo de fomento ou de colaboração possua: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização: (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - comunicar à administração pública em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Em termos de gestão pública, o Termo de Colaboração com Atuação em Rede executado nos últimos 5 (cinco) anos apresentou grandes benefícios a administração pública, podendo destacar, a celeridade na implantação de novos serviços e unidades, bem como, o remanejamento e disponibilidade de vagas de uma região com menor demanda para outra região com demanda mais expressiva. No modelo convencional, a administração pública, identifica a necessidade de implantar serviços ou unidades, realiza o Chamamento Público para a contratação de cada executora por região, processo este bastante burocrático, demandando em média 6 (seis) meses. Atualmente, a rede executora do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Programa Recomeço possui 64 (sessenta e quatro) unidades de serviço, o que exigiria a realização de 64 (sessenta e quatro) Chamamentos Públicos e sem a possibilidade de remanejar vagas entre as dezenas de unidades e regiões. No modelo adotado, Termo de Colaboração com Atuação em Rede, identificada e habilitada a executora, o contrato pode ser celebrado em 30 (trinta) dias entre a Celebrante e a executora que prestará o serviço.

Ao longo destes 5 (cinco) anos foram beneficiadas diretamente 31.297 (trinta e um mil, duzentos e noventa e sete) pessoas, conforme pode visualizar no quadro abaixo:

Acolhimento em Comunidade Terapêutica e Repúblicas do Programa Recomeço											
Período de 2013 a abril de 2022											
ANO	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	Total
Qtd.	157	1.928	2.681	3.350	5.047	5.425	5.374	2.326	3.895	1.836	32.019

Atualmente são ofertadas 1.385 (mil trezentas e oitenta e cinco) vagas nas seguintes modalidades:

SERVIÇO	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS	QUANTIDADE DE UNIDADES
Serviço de Acolhimento Institucional a pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas.	Comunidade Terapêutica Metropolitana	46	02
Serviço de Acolhimento Institucional a pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas.	Comunidades Terapêuticas	1.223	51
Serviço de Acolhimento <u>modelo residencial</u> a pessoas com problemas decorrentes do uso de drogas.	Repúblicas	116	09
Total		1.385	62

Os serviços ofertados tanto em Comunidade Terapêutica quanto em Repúblicas, destinam-se exclusivamente a pessoas adultas, acima de 18 (dezoito) anos, que voluntariamente solicitam ser acolhidas devido à problemas relacionados ao uso

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000

PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

de substâncias psicoativas. É vedado qualquer tipo de acolhimento involuntário de pessoas adultas, bem como o acolhimento de crianças e adolescentes.

Desde o ano de 2019 a equipe técnica da COED tem se debruçado sobre os dados quantitativos e qualitativos do Programa Recomeço, além de realizar grupos focais com o público atendido, técnicos e profissionais da rede para compreender as demandas, fraquezas e oportunidades da metodologia de gestão, bem como, da metodologia de intervenção.

Identificam-se que há no Programa Recomeço três subgrupos com demandas específicas que os diferenciam em relação as demais pessoas acolhidas que exigem metodologias diferenciadas para atingir os melhores resultados. São eles: população em situação de rua, mulheres e população de regiões metropolitanas.

População em situação de rua

A partir de 2020 com a pandemia da COVID-19 fez-se necessário fazer recortes de públicos, pois, os indivíduos foram impactados de forma diferente pela pandemia e diante disto, implantar novos serviços e metodologias.

Os dados de atendimento do Programa Recomeço apontaram alta porcentagem de indivíduos com vínculos rompidos e ou fragilizados – oriundos de situação de rua ou que após a intervenção não possuem moradia e condições de autossustento – e os municípios estavam implantando serviços temporários para atender a demanda municipal imposta para COVID-19, e conseqüentemente, não tinha como absorver estes indivíduos na rede municipal.

Ao dialogar com as pessoas que vieram de situação de rua identificou-se a necessidade de romper com os paradigmas atuais de intervenção e ofertar um serviço que tenha um olhar para além da dependência química, reconhecendo as vulnerabilidades sociais associadas e que busque realmente retirá-las da situação de rua.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Outros dados importantes coletados a partir das intervenções nos serviços de Repúblicas do Programa Recomeço indicaram que um grande desafio técnico é romper com o processo de institucionalização dos residentes que estiveram em situação de rua, inclusive, reconhecendo que a própria rua é institucionalizante, sendo um grande dificultador no processo de Reintegração Social e promoção do protagonismo e autonomia.

A partir disto a equipe COED, reformulou toda a metodologia de intervenção nos serviços de acolhimento terapêutico e de Repúblicas. A partir de 2020 o Programa Recomeço implantou 10(dez) unidades que ofertam:

- i. Atendimento psicológico individual semanal.
- ii. Atendimento com serviço social.
- iii. Elaboração do Projeto de Vida com o objetivo de garantir a inserção no mundo do trabalho e capacidade de autossustento (superar a situação de rua e promover a mobilidade social).
- iv. Mentoria e tutoria para a execução do Projeto de Vida.
- v. Educação financeira.

### Mulheres

Debruçando sobre os dados de atendimento a mulheres da rede do Programa Recomeço e comparando os indicadores de qualidade das OSCs que executam serviços com mulheres e as que executam serviços com homens, identificou-se uma grande disparidade sendo que:

- a. A taxa de permanência das unidades femininas é inferior às unidades masculinas, ou seja, as mulheres abandonam com maior frequência o acolhimento terapêutico.
- b. Alto índice de recaída do público feminino.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Diante disto, a equipe técnica da COED realizou grupos focais com as acolhidas, com os técnicos das unidades de acolhimento e técnicos da rede de serviços para compreender as falhas e demandas do serviço.

Os dados coletados nos apontaram:

- i. A maioria destas mulheres são arrimo de família e para fazer o tratamento deixaram seus filhos aos cuidados de familiares e amigos. Entretanto, com a pandemia, a crise econômica, o fechamento das escolas e a insegurança alimentar, estas mulheres tiveram que deixar o acolhimento terapêutico para cuidar dos filhos.
- ii. Muitos serviços de acolhimento terapêutico feminino estavam executados na lógica dos serviços de acolhimento terapêutico masculino.
- iii. As mulheres sofrem com maior intensidade o preconceito relativo a dependência química. Para muitas pessoas é inconcebível a mulher deixar os filhos sob os cuidados de terceiros enquanto está no serviço de acolhimento terapêutico para tratar a dependência química.
- iv. As causas da dependência química feminina estão associadas a vários problemas de vulnerabilidades sociais e violências, físicas, psicológicas e sexuais na infância e adolescência. Para maior efetividade, a intervenção nos serviços de acolhimento terapêutico deve considerar a implantação do Protocolo de Intervenção em Casos de Traumas e Transtornos de Estresses Pós-Traumáticos.
- v. Poucas mulheres rompem totalmente os vínculos familiares, porém, ao voltarem para casa, após a intervenção nos serviços de acolhimento terapêutico, deparam com o mesmo ambiente e situações vivenciadas e que culminaram com a fuga via dependência química, sendo esta a maior causa de recaídas.

Diante disto, o serviço de acolhimento terapêutico a mulheres foi reorganizado de forma a garantir:

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- i. Acolhimento em conjunto com os filhos que possuem até 2 (dois) anos de idade.
- ii. Espaços físicos e metodologias que desenvolvam a maternagem – nos casos de grávidas, nutrizes e mulheres com filhos.
- iii. Unidades pequenas, com características de LAR que proporcionem o acolhimento físico e afetivo às acolhidas.
- iv. Terapia Familiar.
- v. Serviço por fases para possibilitar a inserção e acompanhamento no mundo do trabalho das acolhidas enquanto ainda estão no serviço de acolhimento terapêutico.

Populações de cidade metropolitanas

Ao analisar os dados da Casa de Passagem do Programa Recomeço, identificou-se que vários acolhidos estavam utilizando deste serviço como acolhimento/moradia enquanto faziam o tratamento ambulatorial para dependência química, pois, não tinham perfil para Comunidades Terapêuticas e porque não desejam se desvincularem das cidades. Tais fatos nos apontaram a necessidade de construir um modelo de intervenção que reconheça o perfil cosmopolita de alguns indivíduos que estão em cenas de uso aberto, associando o atendimento ambulatorial junto a rede de serviço com o ressignificar dos espaços urbanos: como conviver nestes espaços físicos que outrora eram para uso de drogas ou mendicância e agora está inserido como sujeito de direitos sem o uso de drogas.

**2. DOS OBJETIVOS DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ASSOCIADOS A POLÍTICA SOBRE DROGAS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Os objetivos do desenvolvimento sustentável é um esforço global para a superação da pobreza, proteção ao meio ambiente e clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar da PAZ e da PROSPERIDADE. A Agenda 2030 da ONU é um 17 objetivos e 169 metas donde o Brasil é signatário e o Estado de São Paulo é signatário indireto.

As ações desta parceria contribuirão, direto ou indiretamente, para atingir 7 ODS elencadas e caberá, tanto a OSC Celebrante quanto as OSCs Executoras um esforço conjunto e diário para uma atuação com vistas ao cumprimento das respectivas metas.

A dependência química é considerada uma vulnerabilidade social que frequentemente tem origens em outras vulnerabilidades sociais tais como: pobreza, violação de direitos, violências físicas, psicológicas, sexuais e territoriais e as consequências do uso problemático de drogas perpassam pelo agravamento das vulnerabilidades sociais anteriormente presentes, além do processo de exclusão social, decorrente da estigmatização do dependente químico, baixa escolaridade, dificuldade de autossustentabilidade, subempregos e baixos salários. Estes dados nos apontam para a necessidade de alinhamento das intervenções com a Agenda 2030, em especial no que tange a prevenção e tratamento da dependência química, erradicação da pobreza, educação de qualidade, igualdade de gênero, qualificação e inserção no mundo do trabalho e redução das violências, conforme selecionadas abaixo:

- ODS 1 - Erradicação da pobreza. Objetivo 1: Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
  - ✓ 1.2 Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- ✓ 1.4 Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças.
- ✓ 1.5 Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais.
- ODS 3 - Saúde e Bem-Estar. Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.
  - ✓ 3.5 Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool.
- ODS 4 - Educação de qualidade. Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos.
  - ✓ 4.1 Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário livre, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes.
  - ✓ 4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade

- ✓ 4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo.
  - ✓ 4.7 Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.
- ODS 5 – Igualdade de Gênero. Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
    - ✓ 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte.
    - ✓ 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos.
    - ✓ 5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.
  - ODS 8 – Trabalho decente e Crescimento Econômico. Objetivo 8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas e todos.

- ✓ 8.3 Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros.
- ✓ 8.5 Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor.
- ODS 10 – Redução das Desigualdades. Objetivo 10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.
  - ✓ 10.1 Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional.
  - ✓ 10.2 Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra.
  - ✓ 10.3 Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.
- ODS 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes. Objetivo 16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

- ✓ 16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares.
- ✓ 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis.
- ✓ 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis.
- ✓ 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais.

### 3. OBJETO PROPOSTO PARA A PARCERIA

O presente documento destina-se a selecionar proposta de parceria com Organização da Sociedade Civil para atuar como Celebrante no Termo de Colaboração com possibilidade de Atuação em Rede no processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas- COED.

### 4. OBJETIVOS

#### 4.1. OBJETIVO GERAL



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Realizar a gestão de vagas, o monitoramento e a fiscalização das OSC's Executoras do Programa Recomeço após aprovação da SEDS/COED, para compor a Rede.

#### 4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- I. Celebrar contrato com as unidades executantes, respeitando o desenho estratégico estadual no que tange:
  - a- número de vagas por unidades executoras.
  - b- número de vagas por tipologia de serviço.
  - c- número de vagas por região administrativa.
  - d- número de vagas por público-alvo.
- I. Realizar a prestação de contas mensal, parcial e anual.
- II. Acompanhar o processo de implantação e implementação de novos serviços e ou parcerias.
- III. Contribuir com a equipe técnica estadual e executoras no fortalecimento da rede local e regional com o objetivo de ofertar serviços de qualidade a todas as pessoas com problemas decorrentes da dependência química e que desejam passar pelo processo de acolhimento terapêutico, seja modelo institucional ou residencial.
- IV. Realizar a fiscalização e monitoramento *in loco* nas unidades operacionais com vistas a:
  - a) Execução da metodologia de intervenção desenvolvida pela equipe técnica estadual e parceiros;
  - b) Cumprimento das metas pactuadas em Planos de Trabalho;
  - c) Execução administrativo-financeira.
  - d) Qualidade das instalações físicas e serviços ofertados.
  - e) Cumprimento das normas sanitárias e legislações pertinentes.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

f) Implantação e execução do Projeto Terapêutico Institucional com intervenções baseadas em Evidências Científicas e total respeito aos Direitos Humanos.

**5. SOBRE O DETALHAMENTO DO PROJETO: PARÂMETROS PARA A CONSTRUÇÃO DA REDE E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO.**

**5.1. PARÂMETROS PARA A CONSTRUÇÃO DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO**

É de responsabilidade da OSC Celebrante a constituição da rede executora dos serviços de acolhimento terapêutico, acolhimento em república, unidades de Serviço de Apoio e Suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço e outros equipamentos/serviços que forem desenvolvidos pela SEDS/COED, de acordo com os princípios que regem o presente Edital de Chamamento Público.

Caberá, exclusivamente, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas, o APROVO ou REJEIÇÃO de cada OSC executora apontada para compor a rede.

Para a emissão do APROVO da OSC executora apontada pela OSC Celebrante, a equipe técnica da COED baseará nos seguintes critérios técnicos, vide ANEXO I – Parâmetros:

- Plano de Trabalho;
- Experiência da OSC;
- Projeto Terapêutico Institucional;
- Capacidade Técnica;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Estrutura Física;
- Recursos Humanos;
- Transparência.

Para a emissão do parecer técnico relativo ao APROVO a COED poderá pedir apoio às Diretorias Regionais de Assistência Social – DRADS e Departamento Regional de Saúde- DRS.

Considerando que o pagamento das OSCs executoras advém de recursos públicos, a OSC Celebrante para constituir a rede do Programa Recomeço deve pautar nos Princípios Fundamentais da Administração Pública, garantindo a ampla publicização para formação da rede, a impessoalidade e critérios técnicos no processo de escolha, sempre com objetivo de garantir a máxima eficiência, eficácia e efetividade do serviço ofertado.

A OSC Celebrante poderá a qualquer momento solicitar apoio à COED para a divulgação e seleção das OSC executoras que comporão a rede do Programa Recomeço.

**5.1.1. DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATATUALIZADOS PELA OSC  
CELEBRANTE**

**5.1.1.1 SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO MASCULINO**

Podem ser desenvolvidas em:

- I. Serviço de Acolhimento Terapêutico Comunitário: Comunidades Terapêuticas.
- II. Serviço de Acolhimento Terapêutico Híbrido: subdivido em fases para garantir o processo de Reintegração Social sendo:

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Fase 1 – Acolhimento Terapêutico Comunitário: pode ser executado em Comunidades Terapêuticas.
  - Fase 2- Acolhimento Terapêutico Residencial.
- III. Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial.

A descrição dos serviços são as seguintes:

I. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO COMUNITÁRIO:  
COMUNIDADES TERAPÊUTICAS

Localização:

- a- Unidades preferencialmente na Zona Urbana.
- b- Caso seja unidade rural, a uma distância máxima de 10 km do perímetro urbano e com a comprovação de que há transporte aos acolhidos, podendo ser público e/ou da própria OSC Executora.
- c- No mínimo uma unidade executora por Região Administrativa Estadual.
- d- Deverá estabelecer, prioritariamente, parcerias com OSCs executoras que se localizam em município sede de regiões administrativas e/ou administrativas-metropolitanas.

Tamanho das unidades

- a- Nos casos de vagas exclusivas com o Programa Recomeço, a capacidade máxima de execução de cada unidade operacional não poderá ser superior a 35 pessoas acolhidas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- b- Nos casos de compartilhamento com outros convênios e/ou parcerias, a capacidade máxima de execução de cada unidade operacional não poderá ser superior a 40 pessoas acolhidas.
- c- No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.
- d- O limite aceitável por quarto é de até 6 (seis) pessoas.
- e- O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliches.
- f- Deverá, prioritariamente, estabelecer parceria com OSCs executoras que possuem quartos com capacidade de até 4 pessoas por quarto.

Da oferta de vagas

- a- Com objetivo de garantir a melhoria contínua da metodologia de intervenção, é vedada a contratação inferior a 50% da capacidade máxima de execução de cada unidade executora.
- b- Com o objetivo de garantir a sustentabilidade da OSC executora e melhoria no processo de gestão, na formação da rede executora dos serviços do Programa Recomeço, deverão ser priorizadas as OSCs executantes que disponibilizarem a maior porcentagem de vagas.
- c- No mínimo 40% das unidades operacionais deverão ter parceria exclusiva com o Programa Recomeço.
- d- No processo de contratação, a OSC Celebrante deve priorizar unidades que ofertem o Serviço de Acolhimento Terapêutico Híbrido ou Acolhimento Terapêutico Residencial, descritos nos tópicos II e III.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve estar de acordo com Marco Regulatório de Atendimento em Comunidades Terapêuticas do



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Programa Recomeço - MRAICT, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**II. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO HÍBRIDO –  
COMUNITÁRIO E RESIDENCIAL**

Considerando que é um modelo inovador que visa atender as demandas trazidas pelas pessoas acolhidas, em especial, os que relatam a dificuldade em permanecer no processo de acolhimento por 6 (seis) meses, possuem família para sustentar ou então, não possuem retaguarda familiar e sustentabilidade, este modelo propõe a intervenção em duas fases sendo:

Fase I- Unidade Comunitária, podendo ser em Comunidade Terapêutica. Tem por foco a intervenção terapêutica com foco na recuperação e reorganização psicossocioemocional. Deve atender aos requisitos apontados no Serviço de Acolhimento Terapêutico Comunitário – Comunidade Terapêutica.

Fase II – Unidade Residencial, cuja intervenção técnica tem por objetivo a Reintegração Social, com terapia familiar (aos casos que se aplicarem), foco no protagonismo e autossustentabilidade. Deverão ser preparados e inseridos no mundo do trabalho, estimulando a bancarização e promoção da educação financeira.

Localização:

- a- Obrigatoriamente em zonas urbanas, preferencialmente, próximo a serviços de saúde: UBS, CAPS, CAPS Ad e etc.
- b- A unidade operacional deve ser em município de grande porte, preferencialmente, no município sede das Regiões Administrativas/Metropolitanas Estaduais.

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tamanho das unidades

- a- As unidades operacionais devem ofertar serviços exclusivos para o Programa Recomeço, respeitando a metodologia desenvolvida pela equipe técnica da COED.
- b- As unidades operacionais da Fase 1- Acolhimento Terapêutico Comunitários podem ofertar no mínimo 25(vinte e cinco) vagas e no máximo 30 (trinta) vagas, a depender da demanda regional.
- c- As unidades operacionais da Fase 2 – Acolhimento Terapêutico Residencial podem ofertar, no mínimo 10 (dez) vagas e no máximo 12 (doze) vagas, a depender da demanda regional.
- d- No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.
- e- O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliches.
- f- Nas unidades operacionais da Fase 1 - é autorizado o limite de 6 (seis) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.
- g- Nas unidades operacionais da Fase 2 - é autorizado o limite de 4 (quatro) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.

Oferta de Vagas

- a- Implantar no mínimo 3 unidades masculinas.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve estar de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para a Execução dos Serviços de Acolhimento Terapêutico Híbrido da Rede do Programa Recomeço, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

**III. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO RESIDENCIAL**

Modelo desenvolvido para romper com quaisquer aspectos institucionais e garantir um processo de intervenção que mais se aproxime do modelo de um LAR. Deve ser desenvolvido em fases e destina-se, prioritariamente, a pessoas com vivências de situação de rua e/ou experiências por longos períodos em instituições.

Localização:

- a- Obrigatoriamente em zonas urbanas, próximos a corredores de ônibus e/ou metrô, em bairros centrais e de fácil acesso aos serviços públicos.
- b- É vedada a implantação em chácaras, mesmo que estas estejam localizadas no perímetro urbano.
- c- As unidades operacionais somente poderão ser instaladas em municípios de grande porte, prioritariamente, em municípios sede das Regiões Administrativas/Metropolitanas Estaduais.
- d- As unidades operacionais, fase 1 e fase 2 devem ser instaladas próximas a sede administrativa.

Tamanho das unidades

- e- Cada unidade, independentemente da fase, pode ofertar no mínimo 10(dez) e no máximo 15 (quinze) vagas, no modelo residencial, a depender da demanda regional.
- f- No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.
- g- O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliches.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- h- É autorizado o limite de 4 (quatro) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.
- i- É um serviço com características residenciais, portanto, a administração e atendimento da equipe técnica deve ser ofertado em estrutura física diversa da estrutura física das fases 1 ou 2.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve ser de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para a Execução dos Serviços de Acolhimento Terapêutico Residencial da Rede do Programa Recomeço, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### 5.1.1.2 -SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO FEMININO

Podem ser desenvolvidos em:

- I- Serviço de Acolhimento Terapêutico Híbrido: subdivido em fases para garantir o processo de Reintegração Social sendo:
  - Fase 1 – Acolhimento Terapêutico Comunitário: pode ser executado em Comunidades Terapêuticas.
  - Fase 2- Acolhimento Terapêutico Residencial.
- II- Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial.

A descrição dos serviços são as seguintes:

- I. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO HÍBRIDO –  
COMUNITÁRIO E RESIDENCIAL



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Considerando que é um modelo inovador que visa atender as demandas trazidas pelas pessoas acolhidas, em especial às mulheres, que relatam a dificuldade em permanecer no processo de acolhimento por 6 (seis) meses, pois, são arrimo de família, possuem filhos e outros familiares para sustentarem, ou então, por não possuírem a retaguarda familiar para quando terminarem o processo terapêutico, este modelo propõe a intervenção em duas fases sendo:

Fase I - Unidade Comunitária, podendo ser em Comunidade Terapêutica. Tem por foco a intervenção terapêutica com foco na recuperação e reorganização psicossocioemocional. Deve atender aos requisitos apontados no Serviço de Acolhimento Terapêutico Comunitário – Comunidade Terapêutica.

Fase II – Unidade Residencial, cuja intervenção técnica tem por objetivo a Reintegração Social, com terapia familiar (aos casos que se aplicarem), foco no protagonismo e autossustentabilidade. Deverão ser preparados e inseridos no mundo do trabalho, estimulado a bancarização e promover a educação financeira.

Localização:

- a- Obrigatoriamente em zonas urbanas, preferencialmente, próximo a serviços de saúde: UBS, Caps, Caps Ad e etc.
- b- A unidade operacional deve ser em município de grande porte, preferencialmente, no município sede das Regiões Administrativas/Metropolitanas Estaduais.

Tamanho das unidades

- a- As unidades operacionais devem ofertar serviços exclusivos para o Programa Recomeço, respeitando a metodologia desenvolvida pela equipe técnica da COED.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- b- As unidades operacionais da Fase 1- Acolhimento Terapêutico Comunitários podem ofertar no mínimo 20(vinte) vagas e no máximo 25 (vinte e cinco) vagas, a depender da demanda regional.
- c- As unidades operacionais da Fase 2 – Acolhimento Terapêutico Residencial podem ofertar, no mínimo 10 (dez) vagas e no máximo 12 (doze) vagas, a depender da demanda regional.
- d- No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.
- e- O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliche.
- f- Nas unidades operacionais da Fase 1 - é autorizado o limite de 6 (seis) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.
- g- Nas unidades operacionais da Fase 2 - é autorizado o limite de 4 (quatro) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.
- h- Com o objetivo de atender aos pressupostos do Estatuto da criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, nas unidades operacionais da Fase 1 e 2, no mínimo 1 (um) quarto deve estar preparado para receber gestantes, nutrizes e mulheres com crianças de até 2 (dois) anos de idade.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve ser de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para a Execução dos Serviços de Acolhimento Terapêutico Híbrido da Rede do Programa Recomeço, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Modelo desenvolvido para romper com quaisquer aspectos institucionais e garantir um processo de intervenção que mais se aproxime do modelo de um LAR. Deve ser desenvolvido em fases e destina-se, prioritariamente, a pessoas com vivências de situação de rua e/ou experiências por longos períodos em instituições.

Localização:

- j- Obrigatoriamente em zonas urbanas, próximos a corredores de ônibus e/ou metrô, em bairros centrais e de fácil acesso aos serviços públicos.
- k- É vedada a implantação em chácaras, mesmo que estas estejam localizadas no perímetro urbano.
- l- As unidades operacionais somente poderão ser instaladas em municípios de grande porte, prioritariamente, em municípios sede das Regiões Administrativas/Metropolitanas Estaduais.
- m- As unidades operacionais, fase 1 e fase 2 devem ser instaladas próximas a sede administrativa.

Tamanho das unidades

- n- Cada unidade, independentemente da fase, pode ofertar no mínimo 10(dez) e no máximo 15 (quinze) vagas, no modelo residencial, a depender da demanda regional.
- o- No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.
- p- O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliches.
- q- É autorizado o limite de 4 (quatro) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- r- É um serviço com características residenciais, portanto, a administração e atendimento da equipe técnica deve ser ofertado em estrutura física diversa da estrutura física das fases 1 ou 2.
- s- Com o objetivo de atender aos pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária, nas unidades operacionais da Fase 1 e 2, no mínimo 1 (um) quarto deve estar preparado para receber gestantes, nutrizes e mulheres com crianças de até 2 (dois) anos de idade.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve ser de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para a Execução dos Serviços de Acolhimento Terapêutico Residencial da Rede do Programa Recomeço, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.

#### 5.1.1.3 – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS

As unidades operacionais devem ofertar serviços exclusivos para o Programa Recomeço, respeitando a metodologia desenvolvida pela equipe técnica da COED

#### Localização:

- a- Obrigatoriamente em zonas urbanas, próximos a corredores de ônibus e/ou metrô, em bairros centrais e de fácil acesso aos serviços públicos.
- b- É vedada a implantação de Repúblicas em chácaras, mesmo que estas estejam localizadas no perímetro urbano.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- c- As unidades operacionais somente poderão ser instaladas em municípios de grande porte, prioritariamente, em municípios sede das Regiões Administrativas/Metropolitanas Estaduais.

Tamanho das unidades

- a- Cada unidade pode ofertar no mínimo 10(dez) e no máximo 15 (quinze) vagas, no modelo residencial, a depender da demanda regional.
- b- No caso de quartos coletivos, é obrigatório respeitar a área mínima de 5,5m<sup>2</sup> por cama individual ou beliche, permitindo a livre circulação.
- c- O quarto coletivo que fizer uso de beliches deve ter pé-direito de no mínimo de 3,00m (três) metros. É vedado o uso de treliches.
- d- É autorizado o limite de 4 (quatro) pessoas por quarto, sendo vedada a treliche.
- e- É um serviço com características residenciais, portanto, a administração e atendimento da equipe técnica deve ser ofertado em estrutura física diversa da estrutura física da república.

Sobre a expertise da OSC Executora

Deve buscar OSCs com amplo conhecimento socioassistencial e expertise de trabalho com populações vulneráveis, em especial, populações em situação de rua, pessoas vítimas de violência, minorias e/ou populações marginalizadas.

Oferta de Vagas

- a- No mínimo uma unidade por macrorregião das Diretorias Regionais da Assistência Social – DRADS.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve ser de acordo com

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Marco Regulatório de Atendimento em Repúblicas do Programa Recomeço-MRAI República, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**5.1.1.4 SERVIÇO DE APOIO E SUPORTE AOS FAMILIARES E EX-ACOLHIDOS DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO**

Localização:

- a- Considerando que é um serviço piloto, serão implantados em cidades sedes de regiões metropolitanas que possuem ampla rede executora do Programa Recomeço, sendo: Ribeirão Preto, São José do Rio Preto, São José dos Campos e São Paulo.
- b- Obrigatoriamente em zonas urbanas, próximos a corredores de ônibus e/ou metrô, em bairros centrais e de fácil acesso aos familiares e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço.

Tamanho da Unidade

Considerando que não é um serviço de acolhimento terapêutico, o espaço físico destinado deve conter:

- Recepção;
- Salas de atendimento individualizado;
- Sala para reunião em grupo, no mínimo, até 10 pessoas;
- Sala dos técnicos;
- Sala coordenação/administrativo.
- Banheiros.

Ofertas de vagas

- a- Cada unidade deve ter capacidade de referenciamento de, no mínimo, 50 (cinquenta) famílias e/ou indivíduos mensalmente.

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

b- Cada unidade deve executar no mínimo 8 (oito) grupos de suporte e orientações mensais.

Sobre a expertise da OSC Executora

Deve buscar OSCs com amplo conhecimento socioassistencial e expertise no trabalho com populações vulneráveis, em especial: populações em situação de rua, pessoas vítimas de violência, minorias e/ou populações marginalizadas.

Os parâmetros técnicos para a execução do serviço, estrutura física, equipe técnica de referência e trabalho essencial ao serviço deve ser de acordo com o Caderno de Orientações Técnicas para a Execução dos Serviços de Apoio e Suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço, disponível no site da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**5.1.1.5 - DA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS SERVIÇOS E METODOLOGIAS**

Com base nos dados de monitoramento, demandas sociais, resultado de grupos focais com familiares e pessoas em vulnerabilidades decorrentes do uso de drogas, a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social, por meio da COED, pode alterar metodologias de execução de serviços e/ou implantar novos serviços, cujo objetivo final seja atender o público alvo com a máxima qualidade e melhoria dos indicadores de eficiência, eficácia e efetividade.

Os estudos técnicos, parâmetros de execução, valores financeiros referenciais e cadernos de orientações técnicas deverão ser publicados, previamente, por meio de resolução da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

**5.2. DAS VAGAS A SEREM OFERTADAS**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

A OSC Celebrante deverá ofertar 1432 (mil e quatrocentas e trinta e duas) vagas de Acolhimento Terapêutico e Repúblicas, respeitando-se a quantidade por gênero e 4 (quatro) unidades de Serviço de Apoio e Suporte aos Familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço sendo que cada unidade deve ter capacidade de referenciamento mensal de 50 (cinquenta) famílias e/ou indivíduos, conforme a descrição do serviço.

SERVIÇO	PÚBLICO	TIPO DE EQUIPAMENTO	QUANTIDADE DE VAGAS
Serviço de Acolhimento Terapêutico	Masculino	<ul style="list-style-type: none"><li>• Comunidade Terapêutica.</li><li>• Acolhimento Terapêutico Híbrido.</li><li>• Acolhimento Terapêutico Residencial.</li><li>• Repúblicas</li></ul>	1232
	Feminino	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acolhimento Terapêutico Híbrido.</li><li>• Acolhimento Terapêutico Residencial.</li><li>• Repúblicas</li></ul>	200
Serviço de Apoio e Suporte aos familiares e ex-acolhidos	Família e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço	Núcleo de Apoio e Suporte aos familiares e ex-acolhidos.	4 unidades, sendo que cada unidade deve ter capacidade de referenciamento de 50 famílias e/ou pessoas mensalmente

**5.3. RECURSOS HUMANOS DA OSC CELEBRANTE**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Para a gestão, monitoramento e fiscalização da rede do Programa Recomeço, num limite de 80 (oitenta) OSCs Executoras, a OSC Celebrante deverá contratar os seguintes profissionais. No ANEXO XIII encontra-se a análise e descrição dos cargos/função abaixo descritos.

QUANTIDADE	CARGO
01	Coordenador de Projeto
02	Analistas de Serviços
03	Analistas Administrativos e Financeiros
02	Analistas de Controle de Serviços
02	Analistas de Monitoramento e Gestão de Serviços

Com o objetivo de garantir uma boa gestão, redução dos custos operacionais, bem como, a sustentabilidade das OSCs Executoras, a rede do Programa Recomeço não poderá exceder a 80 (oitenta) unidades operacionais.

Caso haja a ampliação de vagas e implantação de novos serviços e desta tomada de decisão excederem 80 (oitenta) unidades operacionais, deverá ocorrer a ampliação do RH referente aos seguintes profissionais, a cada 20 (vinte) novas unidades.

- 1- Analista Administrativo-Financeiro.
- 1- Analistas de Controle de Serviços e;
- 1- Analistas de Monitoramento e Gestão de Serviços.

**5.4. LOCALIZAÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DA OSC CELEBRANTE**

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Para maior eficiência e eficácia dos serviços prestados, e zelando pelos interesses públicos secundários, que neste caso são coincidentes com os interesses públicos primários, a sede administrativa do Serviço de Gestão, Monitoramento e Fiscalização da Rede do Programa Recomeço deve ser na cidade de São Paulo-SP, preferencialmente, próximo a linhas de metrô e/ou corredores de ônibus para facilitar o deslocamento. Tal exigência se justifica, uma vez que, a medida garante a redução dos custos de deslocamento para supervisões técnicas e celeridade na resolução de problemas com a rede.

Considerando que o Estado paga pela implantação e manutenção da estrutura física e condições de execução do serviço com qualidade, a implantação da sede administrativa em cidade diversa da sede da SEDS/COED, onerará o Estado, o que fere o princípio da economicidade, pois, neste caso, o Estado terá que custear pagamento de diárias e deslocamentos para os técnicos estaduais realizarem supervisões e orientações técnicas no serviço, além de despesas dos funcionários da OSC Celebrante quando convocados para reuniões e treinamentos.

A estrutura física da sede administrativa do Serviço de Gestão, Monitoramento e Fiscalização da Rede do Programa Recomeço deve conter minimamente:

- Espaço adequado para a equipe Administrativo-Financeiro.
- Espaço adequado para a equipe Analista de Serviços.
- Espaço adequado para a equipe Analista de Controle de Serviços e Analista de Monitoramento e Gestão de Serviços.
- Espaço adequado para reunião de equipe.
- Espaço adequado para a Coordenação.
- Espaço adequado para guarda de documentos.

**6. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

**QUADRO SÍNTESE**

SERVIÇO	PÚBLICO	QTDE DE UNIDADES	LOCALIZAÇÃO TERRITÓRIO	OBSERVAÇÕES
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa Central	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Araçatuba	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Barretos	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Bauru	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa e Metropolitana de Franca	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Itapeva	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Marília	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Presidente Prudente	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Registro	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa e Metropolitana de Ribeirão Preto	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana.
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa e Metropolitana de São José do Rio Preto	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana.
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de São José dos Campos e Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana.
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa de Campinas e Metropolitana de Campinas, Metropolitana de Jundiaí e Metropolitana de Piracicaba	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e/ou metropolitana.
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Administrativa e Metropolitana de Sorocaba	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana.
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Metropolitana da Baixada Santista	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana.
Serviço de Acolhimento Terapêutico	MASCULINO	No mínimo 1(uma) unidade	Região Metropolitana de São Paulo	Priorizar unidade instalada em município sede da região administrativa e metropolitana.
Implantar no mínimo 3(três) unidades no modelo de Acolhimento Terapêutico Híbrido e/ou Residencial				



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

SERVIÇO	PÚBLICO	QTDE DE UNIDADES	LOCALIZAÇÃO/ TERRITÓRIO	OBSERVAÇÕES
Serviço de Acolhimento Terapêutico	FEMININO	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião I</u> DRADS Campinas DRADS Piracicaba DRADS São João da Boa Vista DRADS Sorocaba	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS
Serviço de Acolhimento Terapêutico	FEMININO	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião II</u> DRADS Alta Noroeste – Araçatuba DRADS Alta Paulista - Dracena DRADS Alta Sorocabana – Presidente Prudente DRADS Fernandópolis DRADS S.J.Rio Preto	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS
Serviço de Acolhimento Terapêutico	FEMININO	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião III</u> DRADS Araraquara DRADS Barretos DRADS Franca DRADS Ribeirão Preto	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS
Serviço de Acolhimento Terapêutico	FEMININO	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião IV</u> DRADS Avaré, DRADS Bauru DRADS Botucatu, DRADS Itapeva, DRADS Marília	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS
Serviço de Acolhimento Terapêutico	FEMININO	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião V</u> DRADS Vale do Paraíba DRADS Registro DRADS Santos DRADS São José dos	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS
Serviço de Acolhimento Terapêutico	FEMININO	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião VI</u> DRADS Grande Oeste-Osasco DRADS ABC - Santo André DRADS Capital DRADS Grande São Paulo Norte DRADS Leste Mogi Das Cruzes	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS

SERVIÇO	PÚBLICO	QTDE DE UNIDADES	LOCALIZAÇÃO/ TERRITÓRIO	OBSERVAÇÕES
---------	---------	------------------	-------------------------	-------------



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

República	Masculina e/ou Feminina	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião I</u> DRADS Campinas DRADS Piracicaba DRADS São João da Boa Vista DRADS Sorocaba	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS e/ou cidade acima de 200mil/hab.
República	Masculina e/ou Feminina	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião II</u> DRADS Alta Noroeste – Araçatuba DRADS Alta Paulista - Dracena DRADS Alta Sorocabana – Presidente Prudente DRADS Fernandópolis DRADS S.J.Rio Preto	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS e/ou cidade acima de 200mil/hab.
República	Masculina e/ou Feminina	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião III</u> DRADS Araraquara DRADS Barretos DRADS Franca DRADS Ribeirão Preto	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS e/ou cidade acima de 200mil/hab.
República	Masculina e/ou Feminina	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião IV</u> DRADS Avaré, DRADS Bauru DRADS Botucatu, DRADS Itapeva, DRADS Marília	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS e/ou cidade acima de 200mil/hab.
República	Masculina e/ou Feminina	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião V</u> DRADS Vale do Paraíba DRADS Registro DRADS Santos DRADS São José dos	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS e/ou cidade acima de 200mil/hab.
República	Masculina e/ou Feminina	No mínimo 1(uma) unidade	<u>Macrorregião VI</u> DRADS Grande Oeste- Osasco DRADS ABC - Santo André DRADS Capital DRADS Grande São Paulo Norte DRADS Leste Mogi Das Cruzes	Unidade exclusiva do Programa Recomeço e instalada em município sede de DRADS e/ou cidade acima de 200mil/hab.

SERVIÇO	PÚBLICO	QTDE DE UNIDADES	LOCALIZAÇÃO/ TERRITÓRIO	OBSERVAÇÕES
---------	---------	---------------------	----------------------------	-------------



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do PROGRAMA RECOMEÇO	Família e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço	01 unidade	Ribeirão Preto	cada unidade deve ter capacidade de referenciamento de 50 famílias e/ou pessoas mensalmente
Serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do PROGRAMA RECOMEÇO	Família e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço	01 unidade	São José do Rio Preto	cada unidade deve ter capacidade de referenciamento de 50 famílias e/ou pessoas mensalmente
Serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do PROGRAMA RECOMEÇO	Família e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço	01 unidade	São José dos Campos	cada unidade deve ter capacidade de referenciamento de 50 famílias e/ou pessoas mensalmente
Serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do PROGRAMA RECOMEÇO	Família e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço	01 unidade	São Paulo	cada unidade deve ter capacidade de referenciamento de 50 famílias e/ou pessoas mensalmente

## 6.METAS DA PARCERIA

### 6.1. METAS DA OSC CELEBRANTE

#### ✓ GESTÃO DE VAGAS

- Ofertar mensalmente 1.432 (mil e quatrocentos e trinta e duas) vagas de acolhimento na Rede do Programa Recomeço, devidamente distribuídas em Regiões Administrativas e/ou Administrativas/Metropolitanas do Governo do Estado de São Paulo;
- Realizar continuamente a gestão de vagas de 100% das OSC's da Rede do Programa Recomeço que fizerem parte do presente Termo de Colaboração;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Ofertar, no mínimo, 01 (uma) unidade de Serviço de Acolhimento Terapêutico Masculino por Região Administrativa ou Administrativa/Metropolitana do Estado de São Paulo;
- Ofertar, no mínimo, 01 (uma) unidade de Acolhimento Terapêutico Feminino por macrorregião das DRADS.
- Garantir no mínimo 12% (doze por cento) do total de vagas disponibilizadas para Serviço de Acolhimento Terapêutico Feminino.
- Ofertar 4 (quatro) unidades pilotos de Serviços de Apoio e Suporte aos Familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço com capacidade de atendimento, no mínimo, de 50 (cinquenta) famílias e/ou ex-acolhidos referenciados mensalmente.
- Ofertar, no mínimo, 12 (doze) repúblicas com a metodologia do Programa Recomeço.

### ✓ MONITORAMENTO DOS SERVIÇOS

- Realizar, bimestralmente, 1 (um) monitoramento, in loco, de cada unidade que compõe a Rede do Programa Recomeço;
- Orientar, no período de 12 meses, todas as OSC's Executoras de Serviço de Acolhimento Terapêutico Comunitário e/ou Híbrido no que tange a implantação e execução de Projeto Terapêutico Institucional com intervenções baseadas em Evidências Científicas e total respeito aos Direitos Humanos.

### ✓ FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000

PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Realizar, bimestralmente, 1 (uma) fiscalização administrativa e financeira, in loco, em cada unidade que compõe a Rede do Programa Recomeço.
  
- ✓ **PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIOS**
  - Repassar, mensalmente, os recursos financeiros destinados para as OSC's Executoras;
  - Prestar contas, mensalmente, dos recursos financeiros destinados para a OSC Celebrante e para as OSC's Executoras da Rede do Programa Recomeço;
  - Prestar Contas anualmente dos repasses financeiros referentes ao Termo de Colaboração..
  - Trimestralmente, apresentar relatório das atividades executadas.

**6.2. METAS DAS OSC'S EXECUTORAS**

- **SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO COMUNITÁRIO**
  - ✓ **GESTÃO DO SERVIÇO**
    - Garantir, no mínimo, 90 dias de permanência por acolhido.
    - Garantir a ocupação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das vagas disponibilizadas.
  
  - ✓ **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**
    - Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 4 (quatro) atendimentos psicológicos individuais.





## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 02 (dois) atendimentos particularizados com profissional de serviço social.

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 4 (quatro) grupos socioeducativos.

### ✓ RESULTADO

- Garantir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desligamentos qualificados (alta terapêutica).

### • SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO HÍBRIDO OU RESIDENCIAL

#### ✓ GESTÃO DE SERVIÇO

- Garantir, no mínimo, 90 dias de permanência por acolhido.

- Garantir a ocupação mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) das vagas disponibilizadas.

#### ✓ METODOLOGIA E INTERVENÇÃO

##### Fase 1

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 4 (quatro) atendimentos psicológicos individuais.

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 02 (dois) atendimentos particularizados com profissional de serviço social.

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 4 (quatro) grupos socioeducativos.

##### Fase 2



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 4 (quatro) atendimentos psicológicos.
- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 01 (um) atendimento particularizado com profissional de serviço social.
  - Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 2 (duas) reuniões de mentoria.
  - Inserir e acompanhar 80% (oitenta por cento) no mundo do trabalho.

✓ RESULTADO

- Garantir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de desligamentos qualificados (alta terapêutica).

• SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS

✓ GESTÃO

✓ METODOLOGIA E INTERVENÇÃO

- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 4 (quatro) atendimentos psicológicos individuais.
- Realizar, mensalmente, com cada pessoa acolhida, no mínimo 02 (dois) atendimentos particularizados com profissional de serviço social.
- Realizar, mensalmente, no mínimo, 02 (duas) reuniões de mentoria para as pessoas acolhidas.
- Nos primeiros 45 (quarenta e cinco) dias de acolhimento, inserir e acompanhar 85% (oitenta e cinco por cento) das pessoas residentes no mundo do trabalho.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

✓ RESULTADOS

- Garantir no mínimo, 80% (oitenta por cento) de desligamentos qualificados – com renda, moradia e capacidade de autossustento.
- SERVIÇO DE APOIO E SUPORTE AOS FAMILIARES E EX-ACOLHIDOS DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO
  - Realizar, mensalmente, no mínimo, 08 (oito) grupos de suporte e orientações para familiares e ex-acolhidos.
  - Referenciar, no mínimo 50 (cinquenta) famílias com problemas devido ao uso de drogas e/ou ex-acolhidos do Programa Recomeço.

7. PERÍODO DE EXECUÇÃO

O presente Termo de Colaboração tem duração de 12 (doze) meses, prorrogáveis até o limite de 5(cinco) anos, conforme, Lei 13.019/2014 e alterações.

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E ESTUDO FINANCEIRO

O ANEXO X apresenta o Estudo Financeiro que justifica os valores pagos a OSCs Celebrante.

Com o objetivo de melhoria da qualidade dos serviços prestados, o pagamento às OSCs Executoras dos Serviços de Acolhimentos Terapêuticos e Repúblicas será por Pagamento de Processo e Resultados- PPR composto pela soma dos Valores Fixos- VF e Valores Variáveis-VV com base no cumprimento das metas. Os Valores Variáveis serão compostos pelos seguintes indicadores: taxa de ocupação, taxa de permanência, taxa desligamento qualificado e taxa de inserção e acompanhamento no mundo do trabalho.

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000  
PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

A Resolução SEDS n. 57 dispõe sobre a metodologia de Pagamento por Processos e Resultados - PPR. Anualmente, no mínimo 3 (três) meses antes da finalização do termo vigente e início do próximo aditamento, a SEDS publicará resolução referente aos valores a serem pagos no aditamento, a métrica do cálculo e as metas a serem pactuadas.

✓ OSC CELEBRANTE

ATIVIDADE	VALORES FINANCEIROS
Implantação	Limite de R\$30.000,00
Custeio da Gestão, Monitoramento e Fiscalização	R\$ 130.000,00 mensal R\$1.560.000,00 anual

✓ OSCs EXECUTORAS DE SERVIÇO DE ACOLHIMENTO  
TERAPÊUTICO E REPÚBLICAS

PÚBLICO	QTDE VAGAS	VALOR FIXO POR VAGA	VALOR VARIÁVEL POR VAGA	VALOR TOTAL MENSAL POR VAGA	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL
FEMININO	200	R\$ 1.500,00	R\$200,00	R\$1.700,00	R\$340.000,00	R\$4.080.000,00
MASCULINO	1232	R\$1.400,00	R\$200,00	R\$1.600,00	R\$1.971.200,00	R\$23.654.400,00
TOTAL	1432				R\$ 2.311.200,00	R\$27.734.400,00

Considerando o custo elevado para a implantação das unidades de Serviço de Acolhimento Terapêutico Híbrido ou Residencial, e a dificuldade de encontrar OSCs com esta capacidade de financiamento, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a SEDS/COED poderá disponibilizar o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para a implantação de cada fase.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Considerando os custos financeiros de implantação e a dificuldade efetuar novas parcerias, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros, a SEDS/COED poderá disponibilizar o valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para a implantação de Serviços de Repúblicas.

- ✓ OSCs EXECUTORAS DO SERVIÇO DE APOIO E SUPORTE AOS FAMILIARES E EX-ACOLHIDOS DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO

REPASSES	QTDE SERVIÇOS	REPASSE MENSAL POR UNIDADE	REPASSE MENSAL	REPASSE ANUAL POR UNIDADE	TOTAL REPASSE ANUAL
IMPLANTAÇÃO	4	R\$25.000,00 POR UNIDADE	Não se aplica	Não se aplica	R\$100.000,00
CUSTEIO	4	R\$ 45.000,00	R\$180.000,00	R\$540.000,00	R\$2.160.000,00

- ✓ VALORES REPASSADOS REFERENTE AO CUSTEIO DA PARCERIA

OSC	Valores Mensais	Valores Anuais
OSC Celebrante	R\$130.000,00	R\$1.560.000,00
OSC Executoras	R\$2.491.200,00	R\$ 29.894.400,00
TOTAL	R\$2.621.200,00	R\$31.454.400,00

9. SOBRE OS INDICADORES, PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, IMPACTO SOCIAL ESPERADO

9.1. INDICADORES



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Os indicadores da parceria serão estabelecidos em 03 (três) categorias: Indicadores de Gestão, Indicadores de Metodologia e Intervenção e Indicadores de Resultados.

- **INDICADORES DE GESTÃO:** refere-se a medição e verificação do desempenho, da OSC Celebrante e das OSC's Executoras, no que tange ao processo de execução das ações previstas em Plano de Trabalho e do cumprimento das metas estabelecidas.
- **INDICADORES DE METODOLOGIA E INTERVENÇÃO:** tem o objetivo a melhoria dos processos de intervenção e refere-se a medição de intervenções básicas previstas nos MRAlS e Cadernos de Orientações técnicas.
- **INDICADORES DE RESULTADOS:** refere-se a medição e verificação dos resultados alcançados pelos serviços executados pelas OSC's Executoras.

**9.2. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA  
PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**9.2.1. MONITORAMENTO**

A equipe técnica da COED fará o monitoramento da parceria no que tange ao trabalho realizado, tanto pela OSC Celebrante quanto pelas OSC's Executoras, no que se refere ao alcance das metas estabelecidas e o cumprimento das diretrizes do Programa Recomeço.

✓ **OSC CELEBRANTE**

- Supervisão "in loco" da Equipe Técnica da COED;
- Reunião Técnica da Equipe COED com a Equipe da OSC Celebrante;

Rua Boa Vista, nº 170, 4º Andar- Bloco I - Centro- SP CEP: 01415-000

PABX: (11) 2763- 000



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Pesquisa de Satisfação com os profissionais que trabalham nas OSC's Executoras;
- Análise de dados e informações produzidas pelo sistema operacional do Programa Recomeço;
- Análise mensal da prestação de contas das OSC Celebrantes;
- Análise de relatório trimestral consolidado de atividades executadas da OSC Celebrante, quantitativo e qualitativo, com a produção de indicadores e de informações que demonstrem situações relacionadas aos processos de inovação e das dificuldades apresentadas.

✓ **OSC'S EXECUTORAS**

- Supervisão "in loco" da Equipe Técnica da COED;
- Reunião Técnica da Equipe COED com as OSC's Executoras;
- Pesquisa de Satisfação com pessoas que foram atendidas pelas OSC's Executoras;
- Análise de dados e informações produzidas pelo sistema operacional do Programa Recomeço;
- Análise mensal da prestação de contas das OSC's Executoras;
- Análise de relatório trimestral consolidado de atividades executadas pelas OSC's Executoras, quantitativo e qualitativo, com a produção de indicadores e de informações que demonstrem situações relacionadas aos processos de inovação e das dificuldades apresentadas.
- Análise dos relatórios mensais relativos, a gestão, fiscalização e monitoramento in loco das OSCs Executoras, emitidos pelos técnicos da OSC Celebrante.

**9.2.2. AVALIAÇÃO**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

A avaliação da parceria terá como base a análise da produção de indicadores, de gestão, monitoramento e intervenção e de resultados, quanto à execução do objeto da parceria, da seguinte forma:

- Indicadores com percentual de 91% a 100% considerado EXCELENTE;
- Indicadores com percentual de 80% a 90% considerado BOM;
- Indicadores com percentual de 60% a 79% considerado REGULAR;
- Indicador com percentual abaixo de 60% considerado INSUFICIENTE.

O processo de avaliação da parceria também levará em conta os dados quantitativos e qualitativos produzidos em relatórios de atividades, bem como, supervisões “*in loco*”, reuniões técnicas e pesquisas de satisfação.

### 9.3. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

#### 9.3.1. OSC CELEBRANTE

- Redução do processo burocrático para a contratação de novos serviços;
- Celeridade no atendimento à população com problemas relacionados ao uso de drogas.

#### 9.3.2. OSC'S EXECUTORAS

- Redução de situações de risco pessoal e social devido ao uso de drogas;
- Construção da autonomia e mobilidade social;
- Inclusão de pessoas com problemas relacionados ao uso de drogas e seus familiares na rede de garantia de direitos e proteção social, proporcionando a superação da exclusão social, melhoria da qualidade de vida e acesso a novas oportunidades;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Redução da presença de pessoas em situações de rua com problemas relacionados ao uso de drogas;
- Redução das violações dos direitos, seus agravamentos e reincidência devido a problemas relacionados ao uso de drogas.

#### 10. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

A OSC CELEBRANTE atender aos pressupostos da Administração Pública no que tange a transparência e controle, conforme orientação do TCE, bem como, zelar para que as OSCs Executoras, por receber recursos públicos cumpram os mesmos requisitos.

Abaixo segue o link das orientações do TCE- SP  
<https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/comparativos/IIFO2021-RelatorioComparativo.pdf>

#### 11. GLOSSÁRIO

COED – Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas.

DRADS – Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social.

MRAI – Marco Regulatório de Atendimento e Intervenção em Comunidades Terapêuticas do Programa Recomeço.

MROSC – Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (Lei Federal 13.019/2014 e alterações).

SEDS – Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO – serviços destinados a pessoas com problemas e/ou em vulnerabilidade decorrentes do uso de drogas e podem ser ofertados em modelos institucionais ou residenciais. Estes serviços



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

ofertam moradia provisória e serviços técnicos baseados em evidências científicas.

Serviço de Acolhimento Terapêutico Comunitário– Comunidades Terapêuticas.  
Serviço de Acolhimento Terapêutico Híbrido – desenvolvido em duas fases – comunitário e residencial - tem por objetivo intervir nas questões relativas ao uso problemático de drogas e nos problemas sociais decorrentes da dependência química. Na fase 2 as pessoas acolhidas, com perfil, serão inseridas e acompanhadas no mundo do trabalho.

Serviço de Acolhimento Terapêutico Residencial – Casas Terapêuticas: desenvolvido em fases e rompe com quaisquer aspectos institucionais, pois, as unidades são residências. Na fase 2 as pessoas acolhidas, com perfil, serão inseridas e acompanhadas no mundo do trabalho.

TCE-SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*PAPEL TIMBRADO DA OSC*

ANEXO III

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

I. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

1. Dados da pessoa jurídica mantenedora

Nome:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail institucional:

2. Identificação do responsável legal

Nome:

RG:

CPF:

Formação

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

3. Identificação do responsável técnico pela execução do serviço a ser qualificado (profissionais da equipe de referência)

Nome:

RG:

CPF:

Formação:

Endereço:

CEP:

Município:

Telefones:

E-mail pessoal:

E-mail institucional:

#### 4. Apresentação da OSC Celebrante

Descrever por tópico a evolução histórica da OSC e dos serviços prestados demonstrando:

- Experiência prévia:
- Atuação em rede:
- Relevância pública e social:
- Capacidade técnica operacional: (refere-se especificamente a proposta deste edital)

## II. CARACTERIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DA REGIÃO E DO SERVIÇO A SER QUALIFICADO

### 1. Localização

(indicar a localização da estrutura física do serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização, destinada pela organização da sociedade civil celebrante do termo de colaboração com possibilidade de atuação em rede)

2. Caracterização das vulnerabilidades sociais do território, considerando o público a ser atendido e justificativa da realidade a ser transformada.

(Considerar, conforme termo de referência – ANEXO II, dados do Estado de São Paulo)

### 3. Detalhamento do Projeto

3.1.1. Público-alvo das OSCs executoras e não celebrante:

3.1.2. Período de funcionamento da OSC Celebrante:

## *PAPEL TIMBRADO DA OSC*

- 3.1.3. Número de vagas de acolhimento terapêutico e acolhimento em repúblicas a serem ofertadas:
- 3.1.4. Número de unidades de Serviços de Apoio e Suporte aos Familiares e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço:
- 3.1.5. A OSC Celebrante irá realizar atuação em rede? ( ) sim ( ) não  
Caso opte por Atuação em Rede, descreva abaixo o processo e os parâmetros para a composição da Rede do Programa Recomeço conforme o ANEXO I e o item 5.1 do Anexo II.

### III. DESCRIÇÃO DO PROJETO

1. Título do Projeto: Serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da rede do Programa Recomeço
2. Descrição da realidade social a ser transformada  
(A parceria tem como objetivo primordial a transformação de uma dada realidade social por meio de um projeto que qualifica uma determinada ação / serviço de interesse para a atividade do Estado. Neste item, a OSC deverá descrever tal realidade social merecedora da atuação via parceria, demonstrando o nexo de causalidade entre o projeto e respectivas ações e os resultados com eles pretendidos, bem como alinhar a transformação da realidade com as ODS's)
3. Descrição da ação / serviço a ser qualificado  
(Descrição do serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da rede do Programa Recomeço, conforme diretrizes do termo de referência – ANEXO II)
4. Objetivos (descrever os objetivos conforme o termo de referência - ANEXO II)
  - 4.1. Objetivo Geral
  - 4.2. Objetivos Específicos
5. Metas da Parceria (descrever as metas conforme o termo de referência –

## ANEXO II)

### 5.1. METAS DA OSC CELEBRANTE

- 5.1.1. Gestão de Vagas:
- 5.1.2. Monitoramento dos Serviços:
- 5.1.3. Fiscalização Administrativa e Financeira:
- 5.1.4. Prestação de Contas e Relatórios:

### 5.2. META DAS OSC'S EXECUTORAS

#### 5.2.1. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO COMUNITÁRIO

- 5.2.1.1. Gestão do Serviço:
- 5.2.1.2. Metodologia e Intervenção:
- 5.2.1.3. Resultado:

#### 5.2.2. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO TERAPÊUTICO HÍBRIDO OU RESIDENCIAL

- 5.2.2.1. Gestão do Serviço:
- 5.2.2.2. Metodologia e Intervenção:
- 5.2.2.3. Resultados:

#### 5.2.3. SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM REPÚBLICAS

- 5.2.3.1. Gestão do Serviço:
- 5.2.3.2. Metodologia e Intervenção:
- 5.2.3.3. Resultados:

#### 5.2.4. SERVIÇO DE APOIO E SUPORTE AOS FAMILIARES E EX-ACOLHIDOS DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO

- 5.2.4.1. Gestão do Serviço:
- 5.2.4.2. Metodologia e Intervenção:
- 5.2.4.3. Resultados:

6. Indicadores (a produção de indicadores está diretamente relacionada a

## *PAPEL TIMBRADO DA OSC*

metrificação das metas estabelecidas, conforme termo de referência – ANEXO II).

### 6.1. Indicadores de Gestão:

(refere-se a medição e verificação do desempenho, da OSC Celebrante e das OSC's Executoras, no que tange ao processo de execução das ações previstas em Plano de Trabalho e do cumprimento das metas estabelecidas).

### 6.2. Indicadores de Metodologia e Intervenção:

(tem o objetivo a melhoria dos processos de intervenção e refere-se a medição de intervenções básicas previstas nos MRAI's e Cadernos de Orientações técnicas)

### 6.3. Indicadores de Resultados:

(refere-se a medição e verificação dos resultados alcançados pelos serviços executados pelas OSC's Executoras).

## 7. Metodologia

(Descrever, detalhadamente, como ocorrerá a parceria com possibilidade de atuação em rede, isto é, como as ações serão desenvolvidas com ou para o público-alvo e como, as OSC'S EXECUTORAS e não celebrantes auxiliarão na execução do objeto da parceria para OSC CELEBRANTE atingir os objetivos específicos.)

## 8. Prazo de execução do projeto

(o prazo de vigência de execução do projeto é de 12 (doze) meses a partir da data de celebração da parceria)

## 9. Impacto Social Esperado

(descrever tanto o impacto social esperado da OSC Celebrante quanto o impacto social das OSC's Executoras).

### 9.1. OSC CELEBRANTE

### 9.2. OSC'S EXECUTORAS

#### 10. Processo de Monitoramento e Avaliação

(deverá demonstrar como será o monitoramento e a avaliação da parceria, tanto das ações enquanto OSC Celebrante quanto das ações por tipologia de OSC Executora, isto é, descrever como será o sistema de monitoramento e avaliação do projeto, apresentando alguns indicadores tangíveis e/ou intangíveis, os instrumentos e estratégias de coleta de dados e a equipe responsável pelo processo, caso utilizem planilhas ou outros instrumentos, podem anexar).

#### 11. Recursos Físicos

(Detalhar as condições gerais da estrutura física e onde os itens de despesa serão alocados, especificando onde os equipamentos que serão adquiridos serão instalados, bem como quais equipamentos e materiais de natureza permanente já existem no local de execução do projeto da parceria).

#### 12. Recursos Humanos

(Especificar: cargos, funções, habilitação técnica, Formação, carga horária e tipo de vínculo com a OSC de cada profissional envolvido, direta ou indiretamente com a execução do objeto da parceria, devendo-se atentar para as normas operacionais de recursos humanos atinente ao serviço da celebrante, conforme o termo de referência – ANEXO II e a descrição de cargos/funções – ANEXO XIII).

Cargo/Função	Formação	Carga Horária	Quantidade	Tipo de Vínculo

#### 13. Riscos

(descrever quais são os riscos que podem impactar no processo da execução e assim não cumprir o que está disposto no termo de parceria).

### IV. RECURSOS FINANCEIROS

#### 1. Recursos de Contrapartida (caso a instituição possua)

(especificar as fontes das receitas visando à execução do objeto da parceria,



## *PAPEL TIMBRADO DA OSC*

inclusive no que tange à eventual contrapartida de natureza financeira e/ou material).

### 2. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da Parceria

### 3. Cronograma de desembolso

(Deverá ser apresentando tabelas contendo os valores mensais e anual, repassados pelo Governo do Estado, conforme o termo de referência – ANEXO II).

### 4. Prestação de Contas:

(o processo de prestação de contas é feito embasado nas diretrizes estabelecidas pela SEDS/COED, seguindo os pressupostos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como da lei nº 13.019/2014. A Prestação de Contas será realizada observando a boa e regular aplicação dos recursos conforme previsto no plano de trabalho. A Organização Sociedade Civil deverá ter toda a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos. A OSC poderá apresentar anexo ao plano de trabalho um fluxograma de prestação de contas, entre outros documentos referente a prática de prestação de contas).

## V. TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

(deverá ser apresentado proposta de transparência e controle que atenda aos pressupostos da Administração Pública, conforme orientação do TCE-SP. Abaixo segue o link das orientações do TCE- SP <https://painel.tce.sp.gov.br/arquivos/questionario/consolidados/comparativos/IIFO2021-RelatorioComparativo.pdf> ).

## VI. NOMEAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A OSC (nome da OSC) nomeia (nome do profissional), ocupante do cargo (...), RG (...) e CPF (...), para responder pela parceria junto à celebrante – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, por meio da Coordenadoria Estadual de Política sobre Drogas - COED, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE-

SP, Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - SEFAZ e demais órgãos de controle.

Local e data.

---

ASSINATURA DO TÉCNICO  
RESPONSÁVEL PELO PROJETO

---

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA OSC

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público 001/SEDS/COED/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA

Declaro que a *[identificação organização da sociedade civil – OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal n.º 13.019/2014 e no Decreto estadual n.º 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos e de instalação da sede do serviço no município de São Paulo, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

[*Local*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[*Nome e Cargo do Representante Legal da OSC*]

ou

Declaro, em conformidade com o artigo 33, *caput*, inciso V, alínea 'c', e respectivo § 5.º, da Lei federal n.º 13.019/2014, que a [*identificação organização da sociedade civil – OSC*], contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos, aluguel da sede do serviço no município de São Paulo e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

[*Local*], [*dia*] de [*mês*] de [*ano*].

[*Nome e Cargo do Representante Legal da OSC*]

*PAPEL TIMBRADO DA OSC*

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA E QUE A OSC NÃO ESTÁ IMPEDIDA,  
PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, DE RECEBER  
RECURSOS PÚBLICOS

*[Nome do Presidente/Representante legal da Organização da Sociedade Civil],  
Presidente/Representante legal da [ identificação organização da sociedade civil –  
OSC], portador do R.G. nº ..... e C.P.F nº .....*

DECLARO, sob as penas da lei, que:

- 1) O CNPJ da Organização da Sociedade Civil é nº: .....
- 2) A Organização da Sociedade Civil não está impedida, pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de receber recursos públicos;
- 3) Abriu conta bancária vinculada à parceria, com as seguintes especificações:
  - Banco: Banco do Brasil;
  - Agência n.º
  - Conta n.º
  - Endereço:
  - Município:
  - Telefone (DDD):

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(município), em ..... de ..... de .....(dia/mês/ano).

*[Local], [dia] de [mês] de [ano].*

*[Nome e Cargo do Representante Legal da OSC]*



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

ANEXO VIII

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DA OSC

QUADRO I

SÍNTESE DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		
TIPO DE EIXO	QUANTIDADE DE CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EIXO AVALIATIVO I - Análise do Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Referência	10	46
EIXO AVALIATIVO II – Experiência da OSC	03	24
EIXO AVALIATIVO III – Valor de Referência	01	10
TOTAL	14	80

QUADRO II

EIXO AVALIATIVO I - Análise do Plano de Trabalho em consonância com o Termo de Referência				
n.	Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Nota Máxima
1	Localização da estrutura física do serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da OSC Celebrante.	Notas: 0 ou 1. <ul style="list-style-type: none"><li>0 ponto – Não apresentou o município de São Paulo para a instalação da estrutura física da gestão de vagas, monitoramento e fiscalização. Pontuação “zero” implica em eliminação da Proposta.</li><li>1 ponto – Apresentou como contrapartida imóvel próprio no município de São Paulo para a instalação da estrutura física da gestão de vagas, monitoramento e fiscalização.</li></ul>	2	2
2	Capacidade técnico-operacional com possibilidade de atuação em rede.	Notas: 0,1 ou 2. <ul style="list-style-type: none"><li>0 ponto – Não apresentou proposta de atuação em rede.</li><li>1 ponto – Apresentou proposta de atuação em rede, em conformidade com o Artigo 35 A da Lei</li></ul>	3	6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

		<p>federal 13.019/2014 e alterações, bem como o termo de referência do edital.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 2 pontos – Apresentou proposta de atuação em rede em conformidade com o Artigo 35 A da Lei federal 13.019/2014 e alterações, com o termo de referência do edital, com descrição detalhada do processo de formação da rede.</li></ul>		
3	<p>Metodologia coerente com o objeto do serviço no tange aos itens: (a) gestão de vagas, (b) monitoramento e (c) fiscalização da Rede do Programa Recomeço.</p>	<p>Notas: 0,1,2 ou 3.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto – Não apresentou metodologia. Pontuação “zero” implica em eliminação da Proposta.</li><li>• 1 ponto – Apresentou metodologia em conformidade com apenas 01 (um) dos itens do objeto do serviço.</li><li>• 2 pontos – Apresentou metodologia em conformidade com 02 (dois) itens do objeto do serviço.</li><li>• 3 pontos – Apresentou metodologia em conformidade com os 03 (três) itens do objeto do serviço.</li></ul>	3	9
4	<p>Indicadores para acompanhamento e avaliação em consonância com os itens: (a) gestão de vagas, (b) monitoramento e (c) fiscalização da Rede do Programa Recomeço.</p>	<p>Notas: 0,1,2 ou 3.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto – Não apresentou indicadores.</li><li>• 1 ponto – Apresentou indicadores em conformidade com apenas 01 (um) dos itens do objeto do serviço.</li><li>• 2 pontos – Apresentou indicadores em conformidade com 02 (dois) itens do objeto do serviço.</li><li>• 3 pontos – Apresentou indicadores em</li></ul>	1	3





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

		conformidade com os 03 (três) itens do objeto do serviço.		
5	Impacto Social Esperado.	Notas: 0,1 ou 2. <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto – Não apresentou impacto social esperado.</li><li>• 1 ponto – Apresentou impacto social esperado de acordo com o termo de referência.</li><li>• 2 pontos – Apresentou impacto social esperado com acréscimo em relação ao termo de referência.</li></ul>	1	2
6	Processo de Monitoramento e Avaliação do serviço executado pela OSC Celebrante.	Notas: 0,1 ou 2. <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto – Não apresentou monitoramento e avaliação.</li><li>• 1 ponto – Apresentou o processo de monitoramento e avaliação em desconformidade com o alcance do objeto da parceria.</li><li>• 2 pontos – Apresentou o processo de monitoramento e avaliação em conformidade com o alcance do objeto.</li></ul>	1	2
7	Recursos Humanos.	Notas: 0,1 ou 2. <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto - Não apresentou Recursos Humanos implica em eliminação da Proposta.</li><li>• 0 ponto - Apresentou quadro de Recursos Humanos inferior ao termo de referência.</li><li>• 1 ponto - Apresentou quadro de Recursos Humanos de acordo com o termo de referência.</li><li>• 2 pontos - Apresentou quadro de Recursos</li></ul>	2	4



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

		Humanos superior ao termo de referência.		
8	Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros da parceira com detalhamento de todas as despesas para operacionalização dos serviços, constando coerência com o valor de mercado referente ao município de São Paulo.	Notas: 0,1,2 ou 3. <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto - Não apresentou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros implica em eliminação da Proposta.</li><li>• 0 ponto – Apresentou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros sem o detalhamento de todas as despesas para operacionalização dos serviços.</li><li>• 1 ponto - Apresentou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros com itens em desacordo com o detalhamento de todas as despesas para operacionalização dos serviços.</li><li>• 2 pontos - Apresentou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros com o detalhamento de todas as despesas para operacionalização dos serviços.</li><li>• 3 pontos - Apresentou Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros com o detalhamento de todas as despesas para operacionalização dos serviços, e a demonstração de 03 (três) orçamentos em anexo ao Plano de Trabalho.</li></ul>	3	9
9	Recursos de Contrapartida da OSC para a parceria, poderá ser composto por: recursos financeiros, recursos físicos, recursos humanos, equipamentos entre outros.	Notas: 0,1,2 ou 3. <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto – Não apresentou recursos de contrapartida.</li><li>• 1 ponto – Apresentou apenas 01 (um) tipo de recurso de contrapartida.</li><li>• 2 pontos – Apresentou 02 (dois) tipos de recursos de contrapartida.</li></ul>	1	3



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

		<ul style="list-style-type: none"><li>• 3 pontos – Apresentou 03 (três) tipos ou mais de recursos de contrapartida.</li></ul>		
10	<p>Transparência e Controle, demonstração de medidas que certificam que a OSC segue as diretrizes de transparência e publicidade regulamentada pelo MROSC Lei 13.019/2014, bem como apresenta estrutura de governança moderna na gestão interna com práticas de <i>compliance</i>.</p> <p>A comprovação se dará por meio de apresentação de documentação em anexo ao Plano de Trabalho.</p>	<p>Notas: 0,1,2 ou 3.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 – Não apresentou mecanismos de transparência e medidas de controle.</li><li>• 1 ponto – Apresentou apenas 01 (um) mecanismo de transparência e 01 (uma) medida de Controle.</li><li>• 2 pontos – Apresentou 02 (dois) ou mais mecanismos de transparência e 02 (duas) ou mais medidas de controle.</li><li>• 3 pontos – Apresentou 02 (dois) ou mais mecanismos de transparência; 02 (duas) ou mais medidas de controle; e auditoria externa.</li></ul>	2	6
<b>TOTAL</b>				<b>46</b>

**QUADRO III**

<b>EIXO AVALIATIVO II – Experiência da OSC</b>				
<p>Neste eixo é possível a mesma OSC obter pontuação nos critérios de 11 a 13 apresentando um único comprovante, desde que este contemple as experiências exigidas em cada item.</p>				
n.	Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Nota Máxima
11	<p>Experiência Geral da OSC na execução de serviços nas áreas de abrangência das políticas sobre drogas, de saúde e/ou de assistência social. Tempo mínimo de 12 (doze) meses no período dos últimos 05 (cinco) anos. Trata-se da atuação da OSC no âmbito das diversas políticas públicas, independente de atuação direta com os usuários</p>	<p>Notas: 0,1,2 ou 3.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto - Não apresentou experiência mínima de 12 meses. Pontuação “zero” implica em eliminação da Proposta.</li><li>• 1 ponto – Apresentou experiência de 01 (um) a 02 (dois) anos.</li><li>• 2 pontos – Apresentou experiência de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.</li></ul>	3	9



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

	<p>destas políticas públicas e/ou com o uso de recursos públicos. Trata-se da atuação geral da OSC no âmbito das diversas políticas públicas, independente de atuação direta com os usuários destas políticas públicas e/ou com o uso de recursos públicos.</p> <p>A comprovação se dará por meio de apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoas de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia do termo de parceria/contrato; ou publicação em diário oficial; ou declaração de Conselho Municipal referente a execução de serviços nas políticas sobre drogas, de saúde e/ou de assistência social.</p>	<ul style="list-style-type: none"><li>• 3 pontos – Apresentou experiência de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos.</li></ul>		
12	<p>Experiência da OSC no atendimento direto às pessoas em situação de risco pessoal e/ou social em decorrência do uso de drogas, vivência em situação de rua e de violência. Tempo mínimo de 12 (doze) meses no período dos últimos 05 (cinco) anos. Trata-se de atendimento direto ao público descrito no critério. Ressalta-se que neste item não se inclui as OSC's que prestam assessoria técnica às organizações de execução direta.</p> <p>A comprovação se dará por meio de apresentação</p>	<p>Notas: 0,1,2 ou 3.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto - Não apresentou experiência mínima de 12 meses.</li><li>• 1 pontos - Apresentou experiência de 01 (um) a 02 (dois) anos.</li><li>• 2 pontos – Apresentou experiência acima de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.</li><li>• 3 pontos – Apresentou experiência acima de 04 (quatro) anos.</li></ul>	2	6



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

	de atestado ou declaração expedido por pessoas de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia do termo de parceria/contrato; ou publicação em diário oficial; ou declaração de Conselho Municipal referente ao atendimento de pessoas em situação de risco pessoal e/ou social em decorrência do uso de drogas, vivência em situação de rua e de violência.			
13	<p>Experiência da OSC em gestão de recursos públicos oriundos de parcerias com qualquer esfera do setor público - municipal, estadual e/ou federal. Tempo mínimo de 12 (doze) meses no período dos últimos 05 (cinco) anos. Trata-se da experiência com a gestão de recursos públicos, uma vez que o expertise em realizar a gestão de recursos públicos é extremamente importante no processo de efetuar gastos e de prestação de contas.</p> <p>A comprovação se dará por meio de apresentação de atestado ou declaração expedido por pessoas de direito público ou privado que tenha firmado parceria ou contratado a OSC; ou cópia do termo de parceria/contrato; ou publicação em diário oficial.</p>	<p>Notas: 0,1,2 ou 3.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto - Não apresentou experiência mínima de 12 meses.</li><li>• 1 ponto - Apresentou experiência de 01 (um) a 02 (dois) anos.</li><li>• 2 pontos - Apresentou experiência acima de 02 (dois) a 04 (quatro) anos.</li><li>• 3 pontos - Apresentou experiência acima de 04 (quatro) anos.</li></ul>	3	9
			<b>TOTAL</b>	<b>24</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

QUADRO IV

EIXO AVALIATIVO III – Valor de Referência				
n.	Critério de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Peso	Nota Máxima
14	Razoabilidade e coerência dos valores apresentados no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros de acordo com princípio da economicidade que rege a administração pública. Atendimento ao valor financeiro de referência: a cada 2,5% de redução do valor destinado para a execução do serviço da OSC CELEBRANTE, somará um ponto, sendo o limite para pontuação 70% do valor de referência.	Notas: 0,1,2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. <ul style="list-style-type: none"><li>• 0 ponto – 100%</li><li>• 1 ponto – 97,5%</li><li>• 2 pontos – 95%</li><li>• 3 pontos – 92,5%</li><li>• 4 pontos – 90%</li><li>• 5 pontos – 87,5%</li><li>• 6 pontos – 85%</li><li>• 5 pontos – 82,5%</li><li>• 6 pontos – 80%</li><li>• 7 pontos – 77,5%</li><li>• 8 pontos – 75%</li><li>• 9 pontos – 72,5%</li><li>• 10 ponto – 70%</li></ul>	1	10
			<b>TOTAL</b>	<b>10</b>

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO IX

PLANILHAS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DA PARCERIA

PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO EM PARCERIA  
PLANILHA I - DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	SALÁRIO UNITÁRIO	Encargos			Benefícios		
			INSS	FGTS	PIS	VALE ALIMENTAÇÃO	VALE REFEIÇÃO	TRANSPORTE
<i>Sub-Total</i>	R\$ -	R\$ -			R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>(1) TOTAL DE SALÁRIOS</b>							R\$	-
13º SALÁRIOS E ENCARGOS								
FÉRIAS E ENCARGOS								
MULTA DE FGTS								
AVISO PRÉVIO								
<b>(2) PROVISÃO</b>							R\$	-
<b>RECURSOS HUMANOS (1 + 2)</b>							R\$	-

OBS: (CASO NECESSÁRIO)

**PAPEL TIMBRADO DA OSC**

<b>PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PLANO DE TRABALHO PLANILHA II - CUSTEIO DE DESPESAS MENSAL</b>	
<b>DESPESAS</b>	
<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>CUSTO MENSAL</b>	
<b>CUSTO TOTAL PROPOSTO</b>	
<p>1 - Será de responsabilidade da OSC arcar pelos custos diretos e indiretos não dimensionados na proposta, incluindo aqueles que sejam previsíveis como negociação coletivo ou de dissídios coletivos existentes à época da proposta.</p> <p>2 - Os custos diretos e indiretos que não foram previstos na planilha de aplicação, e que esteja diretamente relacionado com o objeto da parceria devem ser apresentados mediante justificativa pela OSC, com prévia autorização do ordenador de despesa da Coordenadoria de Políticas sobre Drogas reconhecendo a sua causalidade à finalidade da parceria.</p> <p>3 - As OSCs que apresentarem espaço físico próprio para execução do objeto da parceria, e que nele já funcione outros projetos, deverão aplicar a proporcionalidade não recaindo a aplicação do valor integralmente nas despesas diretas e indiretas.</p> <p>4 - Para aplicação financeira da parceria deverá ser observado o princípio da economicidade na contratação de serviços, cabendo apresentar pelo menos 03 (três) orçamentos e apresentar as documentações comprobatórias, optando pela contratação que melhor configura o custo benefício.</p>	
<b>OBS: (CASO NECESSÁRIO)</b>	



## PAPEL TIMBRADO DA OSC

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ( 12 MESES) PLANILHA III													
OSC CELEBRANTE	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
DESPESAS													
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

CRONOGRAMA DO CUSTEIO DAS OSCs EXECUTORAS													
Serviço conforme o público-alvo	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês	TOTAL
Público do sexo masculino													
Público do sexo feminino													
Público familiares e ex-acolhidos													
<b>TOTAL</b>	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -

TOTAL DE CUSTEIO	
Organização da Sociedade Civil - Celebrante	R\$ -
Organização da Sociedade Civil - Executante	R\$ -
<b>TOTAL</b>	R\$ -



*PAPEL TIMBRADO DA OSC*

**PLANILHA V - APLICAÇÃO FINANCEIRA  
OSC CELEBRANTE - CUSTEIO TOTAL**

<b>ITENS</b>	<b>VALOR</b>
Implantação - Aquisição de Mobiliário Corporativo	R\$ -
Recursos Humanos	R\$ -
Custeio Mensal ( Contas de consumo direto e indireto)	R\$ -
<b>TOTAL DA APLICAÇÃO FINANCEIRA</b>	<b>R\$ -</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

ANEXO X

ESTUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA/FINANCEIRA DA PARCERIA

Este estudo de viabilidade econômica/financeira refere-se ao levantamento do custeio necessário para que as Organizações da Sociedade Civil executem o objeto desta parceria, conforme as diretrizes metodológicas previstas no ANEXO II – Termo de Referência.

O orçamento existente, sob o qual é a base deste estudo, está dividido da seguinte forma:

Tabela 1 – Orçamento previsto conforme a classificação de despesas para o período de 12 meses

Classificação da Despesa	Destino do Recurso	Valor Anual
Implantação *	OSC Celebrante	R\$ 30.000,00 (parcela única)
Implantação *	OSC Executora	R\$ 100.000,00 (parcela única)
Custeio	OSC Celebrante	R\$ 1.560.000,00
Custeio	OSC Executora	R\$29.894.400,00
TOTAL		R\$ 31.584.400,00

\*Implantação refere-se a gastos com a aquisição de equipamentos de natureza permanente.

Ressalta-se que ao repasse geral da parceria, o percentual destinado a OSC Celebrante, conforme a Tabela 2 – Repasse Global, é de 5% em relação ao orçamento total previsto para a parceria, considerou-se para o exercício de 2022 o período do último quadrimestre, e para o exercício de 2023 o período que abrange os dois primeiros quadrimestres.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela 2 – Repasse Geral

REPASSE GLOBAL	VALOR TOTAL	%
Organização Celebrante	R\$ 1.590.000,00	5
Organizações Executante	R\$ 29.994.400,00	95
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 31.584.400,00</b>	<b>100</b>

\*execução de 12 meses

Valores de Repasse para o Termo de Colaboração - 12 meses	OSC Celebrante	OSCs Executoras	Total
Recurso para o exercício de 2022	R\$ 550.000,00	R\$ 10.064.800,00	R\$ 10.614.800,00
Recurso para o exercício de 2023	R\$ 1.040.000,00	R\$ 19.929.600,00	R\$ 20.969.600,00
		<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 31.584.400,00</b>

Considerou-se, preliminarmente como técnica de projeção, a série histórica de valores aplicados em despesas executadas em anos anteriores, por parceria semelhante firmada pela SEDS/COED, e a aplicação do indicador econômico financeiro IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, tendo em vista a necessidade de um parâmetro para reajuste que fosse suficiente para cobrir a inflação média acumulada nos últimos 12 meses.

Apresenta-se em sequência as principais formas de gastos efetuados com o repasse de recursos financeiros destinados à implantação e ao custeio da unidade administrativa da OSC Celebrante do termo de colaboração, à implantação de 04 (quatro)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

unidades executoras do serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço, bem como o custeio mensal e anual das vagas ofertadas pelas OSC's Executoras da Rede do Programa Recomeço.

**1. CUSTEIO DA OSC CELEBRANTE**

Levantou-se os principais gastos de CUSTEIO da OSC CELEBRANTE quanto a contratação de equipe interdisciplinar que irá dar o suporte no que tange gerenciamento de vagas e prestação de contas (gestão), ao monitoramento com fiscalização administrativa/financeira e ao monitoramento da gestão de serviço; dos gastos com o deslocamento para a realização do monitoramento “*in loco*” das unidades de acolhimento e das unidades de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa, que estão distribuídas pelo território do Estado de São Paulo, o que implica em custos de locação de veículos, combustível, pedágio, locação de equipamentos tecnológicos, despesas com hospedagem e alimentação.

As tabelas abaixo de 3 a 6 refere-se a média do custeio mensal e anual da OSC Celebrante.

A tabela 3 – Projeção Orçamentária demonstra o cálculo dos valores destinados ao serviço de gerenciamento de vagas, monitoramento e fiscalização das unidades de acolhimento terapêutico comunitário e residencial, acolhimento em república e do serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço. Considerou-se os valores praticados no exercício anterior a este estudo por uma unidade que executava serviços semelhantes, aplicando o indicador para cobrir a inflação – IPCA com o ajuste dos preços para contratação de bens e serviços essenciais para a execução das atividades da Organização da Sociedade Civil celebrante da parceira.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

Tabela 3 - Projeção Orçamentária – série histórica

**Projeção Orçamentária**

Item	FEBRACT Discriminação de Despesas (Administrativa e Operacionais)	Serie histórica de despesa			Celebrante				
		2018	2019	2020	TX. Ano	Projeção			
		2021	IPCA <sup>1</sup>	2022	5 Meses	1 Mês			
1	Despesa com Pessoal	R\$777.309,19	R\$764.406,82	R\$834.996,34	R\$889.571,20	11,3%	R\$844.992,00	R\$352.080,00	R\$70.416,00
2	Provisão RH	R\$241.625,87	R\$242.145,81	R\$61.461,95	R\$43.137,32		R\$139.800,00	R\$58.250,00	R\$11.650,00
**3	Combustivel/Pedágio	R\$67.516,96	R\$69.584,63	R\$37.039,61	R\$53.032,91		R\$59.025,63	R\$24.594,01	R\$4.918,80
4	Correios	R\$212,40	R\$547,76	R\$0,00	R\$0,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
*5	Capacitação	R\$21.183,21	R\$18.483,23	R\$1.939,00	R\$69.197,23		R\$77.016,52	R\$32.090,22	R\$6.418,04
**6	Estacionamento	R\$633,00	R\$404,00	R\$931,00	R\$1.862,62		R\$2.073,10	R\$863,79	R\$172,76
**7	Despesas para viagens (hospedagem e alimentação)	R\$48.635,45	R\$63.380,01	R\$83.011,43	R\$53.073,14		R\$59.070,40	R\$24.612,67	R\$4.922,53
8	Locação de perifericos de informatica (computadores e impressoras)	R\$34.131,72	R\$31.927,44	R\$30.382,00	R\$35.494,00		R\$39.504,82	R\$16.460,34	R\$3.292,07
**9	Locação de veículos	R\$67.152,00	R\$65.493,75	R\$61.886,77	R\$73.428,42		R\$81.725,83	R\$34.052,43	R\$6.810,49
10	Materiais para expediente	R\$8.514,31	R\$9.100,15	R\$7.235,95	R\$9.084,26		R\$10.110,78	R\$4.212,83	R\$842,57
11	Serviços Contábeis	R\$10.890,00	R\$23.422,50	R\$27.600,00	R\$28.475,61		R\$31.693,35	R\$13.205,56	R\$2.641,11
12	Assessoria Jurídica	R\$18.000,00	R\$32.400,00	R\$37.200,00	R\$37.200,00		R\$41.403,60	R\$17.251,50	R\$3.450,30
13	Telefone Móvel	R\$21.335,25	R\$16.859,69	R\$17.186,36	R\$16.096,32		R\$17.915,20	R\$7.464,67	R\$1.492,93
14	Locação de Imóvel	R\$48.000,00	R\$51.200,00	R\$50.381,13	R\$61.758,45		R\$68.737,15	R\$28.640,48	R\$5.728,10
*15	Serviços de Manutenção de sistema	R\$25.800,00	R\$11.800,00	R\$7.200,00	R\$10.576,07		R\$11.771,17	R\$4.904,65	R\$980,93
*16	Vale Refeição	R\$34.856,50	R\$31.606,00	R\$41.789,00	R\$67.657,30		R\$75.302,57	R\$31.376,07	R\$6.275,21
*17	Serviços de Manutenção de perifericos de informatica	R\$4.200,00	R\$4.200,00	R\$5.280,00	R\$5.470,00		R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
	<b>Valor Repassado</b>	<b>R\$1.459.822,56</b>	<b>R\$1.459.822,56</b>	<b>R\$1.556.109,00</b>	<b>R\$1.556.109,00</b>		<b>R\$1.560.142,14</b>	<b>R\$650.059,22</b>	<b>R\$130.011,84</b>
	<b>Valores Executados</b>	<b>R\$1.429.995,86</b>	<b>R\$1.436.961,79</b>	<b>R\$1.305.520,54</b>	<b>R\$1.455.114,85</b>		<b>R\$1.560.000,00</b>	<b>R\$650.000,00</b>	<b>R\$130.000,00</b>

<sup>1</sup> Indicador utilizado como parametro de projeção IPCA acumulado mar/22 Fonte: IBGE.

\* Despesas cujo os valores foram redistribuido. Na projeção para 2022 o valor do Item 17 conta R\$0,00, pois o valor do item 8 contempla essa despesa.

\*\* Despesas que irão elevar os custos devido a mudança de localização da celebrante de Campinas para São Paulo.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

A Tabela 4, por meio de um comparativo de salários, apresenta a correlação entre cargos e salários do Governo do Estado com o de Organizações da Sociedade Civil, tendo como finalidade construir uma projeção de cargos e salários da OSC Celebrante equivalente ao padrão efetuado pelo Governo do Estado e por outras OSC's que executam serviços semelhantes.

Tabela 4 - Comparativo de salários do Governo do Estado de São Paulo em relação as organizações da sociedade civil

<b>SALÁRIOS</b>				
<b>Governo do Estado X Organização da Sociedade Civil</b>				
<b>Cargo a ser contratado</b>	<b>Cargo no Estado</b>		<b>Cargo semelhante no Terceiro Setor</b>	
	<i>Cargo</i>	<i>Salário</i>	<i>Cargo</i>	<i>Salário</i>
Coordenador de Projeto	Diretor Técnico III	R\$ 7.453,06	Coordenador de Projeto	R\$ 7.928,00
Analista de Serviços	Assessor Técnico III	R\$ 4.183,98	Analista de Projeto	R\$ 4.730,00
Analista Administrativo Financeiro	Assessor Técnico II	R\$ 3.469,00	Analista Administrativo Financeiro	R\$ 3.565,00
Analista de Controle de Serviços	Assessor Técnico IV	R\$ 5.075,60	Supervisor Técnico de Projetos	R\$ 5.093,00
Analista de Monitoramento e Gestão de Serviços	Assessor Técnico IV	R\$ 5.075,60	Supervisor Técnico de Projetos	R\$ 5.093,00

Tendo como alicerce a Tabela 4, estabeleceu-se os parâmetros necessários para constituir a Tabela 5 – Cálculo de Salário e Benefícios previstos para a OSC Celebrante, isto é, construiu-se a proposta base de cargos e salários destinados para a execução das atividades a serem realizadas pela OSC Celebrante do termo de parceria. Portanto, para o custeio da equipe de Recursos Humanos considerou-se um comparativo de salários praticados pelo Governo do Estado de São Paulo (Primeiro Setor) e as Organizações da Sociedade Civil não governamentais (Terceiro Setor). Por se tratar de uma nova parceria a proposta é de que os





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

valores dos salários sejam compatíveis com o mercado de trabalho, tendo a possibilidade de reajustes ao decorrer dos anos, assegurando as conformidades de convenções coletivas e acatando os princípios da economicidade que trata da aplicabilidade dos recursos públicos.

Tabela 5 - cálculo de salários e benefícios

Profissional	Quat.	Salários		Benefícios			Salário Mensal Unt.	Salário Mensal
		Salário Base Unit	Encargos Unitario	Vale Alimentação	Vale Refeição	Transporte		
Coordenador de Projeto	1	R\$6.600,00	R\$2.428,80	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$10.157,40	R\$10.157,40
Analista de Serviços	2	R\$3.900,00	R\$1.435,20	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$6.463,80	R\$12.927,60
Analista Administrativo Financeiro	3	R\$3.500,00	R\$1.288,00	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$5.916,60	R\$17.749,80
Analista de Controle de Serviços	2	R\$4.400,00	R\$1.619,20	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$7.147,80	R\$14.295,60
Analista de Monitoramento e Gestão de Serviços	2	R\$4.400,00	R\$1.619,20	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$7.147,80	R\$14.295,60
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>10</b>	<b>R\$22.800,00</b>	<b>R\$8.390,40</b>	<b>R\$825,00</b>	<b>R\$3.850,00</b>	<b>R\$968,00</b>	<b>R\$36.833,40</b>	<b>R\$69.426,00</b>
<b>Despesa RH Mensal</b>			<b>R\$69.426,00</b>					
<b>Despesa RH Anual</b>			<b>R\$833.112,00</b>					

Provisão	Mês	5 Meses
	R\$14.110,26	R\$70.551,30



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Em síntese quanto ao custeio da OSC Celebrante, a Tabela 6 - Memória de cálculo para custeio mensal da OSC Celebrante, demonstra que o orçamento previsto de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) / mês é viável para garantir a realização das atividades, conforme preestabelecido metodologicamente no Edital de Chamamento Público e no Anexo II – Termo de Referência.

Tabela 6 - Memória de cálculo para custeio mensal da OSC Celebrante

CUSTEIO MENSAL	
Custeio de Gestão	Valor Mensal
Despesa com Pessoal (Salários + VR + VT + VA)	R\$70.416,00
Provisão RH	R\$11.650,00
Combustível/Pedágio	R\$5.000,00
Eventos	R\$4.000,00
Estacionamento	R\$1.000,00
Despesas para viagens (hospedagem e alimentação)	R\$5.000,00
Locação de Equipamentos de Informática (Computadores e Tables)	R\$5.000,00
Locação de veículos (5 veículos)	R\$12.000,00
Materiais para expediente	R\$1.334,00
Serviços Contábeis	R\$2.600,00
Assessoria Jurídica	R\$3.500,00
Serviço de Telefone Móvel + Internet	R\$1.500,00
Locação de Imóvel (Água+Luz)	R\$7.000,00
Implantação	-
<b>TOTAL</b>	<b>R\$130.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

**2. IMPLANTAÇÃO DA OSC CELEBRANTE**

Para a implantação da unidade administrativa da OSC Celebrante o orçamento previsto é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a viabilidade da execução deste orçamento tendo para a aquisição de equipamentos encontra-se nos 03 (três) Orçamentos apresentados nas Tabelas de 7 a 9:

Tabela 7 – Orçamento 01

	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor 1	Links da Pesquisa
<b>Item</b>	<b>Escritório - Administrativo</b>					
1	Mesa para Escritório Gerencia 1.50 x 61,5cm	2	R\$253,88	R\$507,76	Magazine Luiza	<a href="#">Mesa Escritório</a>
2	Mesa em l p/ escritório 150x150	9	R\$620,35	R\$5.583,15	Magazine Luiza	<a href="#">Mesa em L Escritório</a>
3	Mesa de Reunião Diretoria - 2,40X1,20m	1	R\$1.787,52	R\$1.787,52	Grapol	<a href="#">Mesa Reunião Semi Oval</a>
4	Cadeira Giratória Com Base Cromada - Preta - Mb-6010	10	R\$287,91	R\$2.879,10	Magazine Luiza	<a href="#">Cadeira Escritório Secretária</a>
5	Armário Multiuso 2 Portas Classic	3	R\$199,90	R\$599,70	Magazine Luiza	<a href="#">Armário Multiuso 2 Portas</a>
6	Telefone s/Fio Digital TS2510 DECT 6.0 Display Luminoso Identificador de Chamadas	5	R\$183,35	R\$916,75	Magazine Luiza	<a href="#">Telefone s/ Fio Intelbras</a>
7	Arquivo de Aço 4 Gavetas	4	R\$855,44	R\$3.421,76	Magazine Luiza	<a href="#">Arquivo Aço 4 Gavetas</a>
8	Ar-condicionado Split Inverter - 12.000 BTUs Frio	2	R\$2.499,99	R\$4.999,98	Magazine Luiza	<a href="#">Ar Condicionado</a>
9	Cadeira Secretária Fixa	10	R\$225,55	R\$2.255,50	Magazine Luiza	<a href="#">Cadeira Secretária Fixa</a>
10	Bebedouro de Coluna Compressor Aço Inox	1	R\$693,41	R\$693,41	Magazine Luiza	<a href="#">Purificador Europa</a>
	Variação de Preço		30%	R\$7.100,00		
	Total			R\$23.645,00		
	Total Arredondado			R\$24.000,00		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela 8 – Orçamento 02

	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor 2	Links da Pesquisa
<b>Item</b>	<b>Escritório - Administrativo</b>					
1	Mesa para Escritório Gerencia 1.50 x 61,5cm	2	R\$302,00	R\$604,00	Extra	<a href="#">Mesa Escritório</a>
2	Mesa Em L P/ Escritório 150X150	9	R\$653,00	R\$5.877,00	Extra	<a href="#">Mesa em L Escritório</a>
3	Mesa de Reunião Diretoria - 2,40X1,20m	1	R\$1.327,00	R\$1.327,00	Americanas	<a href="#">Mesa Reunião Semi Oval</a>
4	Cadeira de Escritório Com Base Cromada - BY017	10	R\$319,90	R\$3.199,00	Carrefour	<a href="#">Cadeira Escritório Secretária</a>
5	Armário Multiuso 2 Portas	3	R\$210,42	R\$631,26	Extra	<a href="#">Armário Multiuso 2 Portas</a>
6	Telefone s/ fio Dect 6.0 preto TS2510	5	R\$177,24	R\$894,20	Extra	<a href="#">Telefone s/ Fio Intelbras</a>
7	Arquivo De Aço 4 Gavetas P/ Pasta Suspensa C/ Chave Cinza	4	R\$1.035,06	R\$4.140,24	Extra	<a href="#">Arquivo Aço 4 Gavetas</a>
8	Ar-Condicionado Split 12.000 Frio 220V	1	R\$2.799,00	R\$2.799,00	Casas Bahia	<a href="#">Ar Condicionado</a>
9	Cadeira base fixa secretária	10	R\$190,00	R\$1.900,00	Extra	<a href="#">Cadeira Secretária Fixa</a>
10	Bebedouro de coluna refrigerado por compressor aço inox - Master CGA 110V	1	R\$664,05	R\$664,05	Dutra Maquinas	<a href="#">Bebedouro Master CGA</a>
	Variação de Preço		30%	R\$6.610,62		
	Total			R\$ 28.646,47		
	Total Arredondado			R\$ 29.000,00		



## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela 9 – Orçamento 03

	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor 3	Links da Pesquisa
<b>Item</b>	<b>Escritório - Administrativo</b>					
1	Mesa para Escritório Gerencia 1.50 x 61,5cm	2	R\$319,90	R\$639,80	Carrefour	<a href="#">Mesa Escritório</a>
2	Mesa em l p/ escritório 150x150 -	9	R\$653,00	R\$5.877,00	Carrefour	<a href="#">Mesa em L Escritório</a>
3	Mesa de Reunião Diretoria - 2,40x1,20M	1	R\$1.260,65	R\$1.260,65	Madeira Madeira	<a href="#">Mesa Reunião Semi Oval</a>
4	Cadeira Diretor Giratória Tela Preto	10	R\$329,90	R\$3.299,00	Americanas	<a href="#">Cadeira Escritório Secretária</a>
5	Armário Multiuso 2 Portas Classic Móveis Branco	3	R\$210,42	R\$631,26	Carrefour	<a href="#">Armário Multiuso 2 Portas</a>
6	Telefone s/ fio c/ identificador de chamadas preto TS2510	5	R\$177,24	R\$886,20	Casas Bahia	<a href="#">Telefone s/ Fio Intelbras</a>
7	Gaveteiro Arquivo Em Aço 4 Gavetas	4	R\$1.169,90	R\$4.679,60	Carrefour	<a href="#">Arquivo Aço 4 Gavetas</a>
8	Ar-Condicionado Split 12.000 WindFree Frio 220V	1	R\$2.799,00	R\$2.799,00	Ponto frio	<a href="#">Ar Condicionado</a>
9	Cadeira Secretária Fixa	10	R\$189,90	R\$1.899,00	Casas Bahia	<a href="#">Cadeira Secretária Fixa</a>
10	Bebedouro de coluna refrigerado por compressor aço inox - K10	1	R\$738,41	R\$738,41	Americanas	<a href="#">Bebedouro Coluna</a>
	Variação de Preço		30%	R\$6.812,97		
	Total			R\$29.522,89		
	Total Arredondado			R\$30.000,00		

### 3. IMPLANTAÇÃO E CUSTEIO DE UNIDADES EXECUTORAS DO SERVIÇO DE APOIO E SUPORTE AOS FAMILIARES E EX-ACOLHIDOS DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO

Esta parte do estudo refere-se à precificação do custeio e da implantação de serviços de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço, trata-se de parcerias com OSC's Executoras que irão implantar unidades executoras exclusivas para o público-alvo do Programa Recomeço.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

O valor previsto em orçamento é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para implantação de 04 (unidades) em polos regionais do Estado de São Paulo, por isso o valor total de referência para implantação por unidade é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). As tabelas de 10 a 12 apresentam 03 (três) propostas orçamentárias.

Tabela 10 – Orçamento 01

	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Fornecedor 1</b>	<b>Links da Pesquisa</b>
<b>Item</b>	<b>Escritorio - Administrativo</b>					
1	Mesa para Escritorio Gerencia Maxxi Pandin Cinza 1.50 x 61,5cm	5	R\$253,88	R\$1.269,40	Magazine Luiza	<a href="#">Mesa Escritório</a>
2	Mesa de Reunião Diretoria - 2,40X1,20m	1	R\$1.787,52	R\$1.787,52	Gralpol	<a href="#">Mesa Reunião Semi Oval</a>
3	Cadeira Giratória Com Base Cromada - Preta - Mb-6010	5	R\$287,91	R\$1.439,55	Magazine Luiza	<a href="#">Cadeira Escritório Secretária</a>
4	Armário Multiuso 2 Portas Classic Benetil Móveis Branco	1	R\$199,90	R\$199,90	Magazine Luiza	<a href="#">Armário Multiuso 2 Portas</a>
5	Telefone s/Fio Digital TS2510 DECT 6.0 Display Luminoso Identificador	5	R\$183,35	R\$916,75	Magazine Luiza	<a href="#">Telefone s/ Fio Intelbras</a>
6	Arquivo de Aço 4 Gavetas Cinza - ULTRA Móveis	4	R\$855,44	R\$3.421,76	Magazine Luiza	<a href="#">Arquivo Aço 4 Gavetas</a>
7	Ar-condicionado Split Samsung Digital Inverter - 12.000 BTUs Frio	2	R\$2.499,99	R\$4.999,98	Magazine Luiza	<a href="#">Ar Condicionado</a>
8	Cadeira Secretária Fixa	15	R\$225,55	R\$3.383,25	Magazine Luiza	<a href="#">Cadeira Secretária Fixa</a>
9	Locação de 5 Computadores Dell Vostro	1	R\$1.500,00	R\$1.500,00	ALTBIT	<a href="#">Proposta em anexo</a>
10	Poltrona	4	R\$269,91	R\$1.079,64	Magazine Luiza	<a href="#">Poltrona</a>
11	Sofá 2 Lugares	1	R\$699,00	R\$699,00	Magazine Luiza	<a href="#">Sofá 2 lugares</a>
12	Locação de Veículo Popular 1.0	1	R\$1.800,00	R\$1.800,00	MOVIDA	<a href="#">Proposta em anexo</a>
13	Bebedouro de Coluna Compressor Aço Inox	1	R\$693,41	R\$693,41	Magazine Luiza	<a href="#">Purificador Europa</a>
	<b>Total</b>			<b>R\$23.190,16</b>		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela 11 – Orçamento 02

	<b>AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unit.</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Fornecedor 2</b>	<b>Links da Pesquisa</b>
<b>Item</b>	<b>Escritorio - Administrativo</b>					
1	Mesa para Escritorio Gerencia Maxxi Pandin Cinza 1.50 x 61,5cm	5	R\$302,00	R\$1.510,00	Extra	<a href="#">Mesa Escritório</a>
3	Mesa de Reunião Diretoria - 2,40X1,20m	1	R\$1.327,00	R\$1.327,00	Americanas	<a href="#">Mesa Reunião Semi Oval</a>
4	Cadeira de Escritório Com Base Cromada - BY017	5	R\$319,90	R\$1.599,50	Carrefour	<a href="#">Cadeira Escritório Secretária</a>
5	Armário Multiuso 2 Portas Classic Benetil Móveis Branco	1	R\$210,42	R\$210,42	Extra	<a href="#">Armário Multiuso 2 Portas</a>
6	Telefone s/ fio Dect 6.0 preto TS2510 Intelbras	5	R\$177,24	R\$886,20	Extra	<a href="#">Telefone s/ Fio Intelbras</a>
7	Arquivo De Aço 4 Gavetas P/ Pasta Suspensa C/ Chave Cinza	4	R\$1.035,06	R\$4.140,24	Extra	<a href="#">Arquivo Aço 4 Gavetas</a>
8	Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Samsung Inverter Frio 220V	2	R\$2.799,00	R\$5.598,00	Casas Bahia	<a href="#">Ar Condicionado</a>
9	Locação de 5 computadores	1	R\$1.400,00	R\$1.400,00	BRILHOARTE	<a href="#">Proposta em anexo</a>
10	Cadeira base fixa secretária	15	R\$190,00	R\$2.850,00	Extra	<a href="#">Cadeira Secretária Fixa</a>
11	Poltrona	4	R\$284,00	R\$1.136,00	Extra	<a href="#">Poltrona</a>
12	Sofá 2 Lugares	1	R\$641,87	R\$641,87	Extra	<a href="#">Sofá 2 Lugares</a>
13	Locação de Veículo Popular 1.0	1	R\$2.334,00	R\$2.334,00	Unidas	<a href="#">Proposta em anexo</a>
14	Bebedouro de coluna refrigerado por compressor aço inox - Master CGA	1	R\$664,05	R\$664,05	Dutra Maquinas	<a href="#">Bebadouro Master CGA</a>
	<b>Total</b>			<b>R\$ 24.297,28</b>		



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela 12 – Orçamento 03

	AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO CORPORATIVO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total	Fornecedor 3	Links da Pesquisa
<b>Item</b>	<b>Escritorio - Administrativo</b>					
1	Mesa para Escritorio Gerencia Maxxi Pandin Cinza 1.50 x 61,5cm	2	R\$319,90	R\$639,80	Carrefour	<a href="#">Mesa Escritório</a>
2	Mesa de Reunião Diretoria - 2,40x1,20M	1	R\$1.260,65	R\$1.260,65	Madeira Madeira	<a href="#">Mesa Reunião Semi Oval</a>
3	Cadeira Diretor Giratória Tela Ligth Space Preto	5	R\$329,90	R\$1.649,50	Americanas	<a href="#">Cadeira Escritório Secretária</a>
4	Armário Multiuso 2 Portas Classic Benetil Móveis Branco	1	R\$210,42	R\$210,42	Carrefour	<a href="#">Armário Multiuso 2 Portas</a>
5	Telefone s/ fio Dect 6.0 c/ identificador de chamadas preto TS2510 Intelbras	5	R\$177,24	R\$886,20	Casas Bahia	<a href="#">Telefone s/ Fio Intelbras</a>
6	Gaveteiro Arquivo Em Aço 4 Gavetas Pandin Móveis Cinza	4	R\$1.169,90	R\$4.679,60	Carrefour	<a href="#">Arquivo Aço 4 Gavetas</a>
7	Ar-Condicionado Split 12.000 BTUs Samsung Inverter WindFree Frio	2	R\$2.799,00	R\$5.598,00	Pontofrio	<a href="#">Ar Condicionado</a>
8	Cadeira Secretária Fixa	15	R\$189,90	R\$2.848,50	Casas Bahia	<a href="#">Cadeira Secretária Fixa</a>
9	Locação de 5 computadores Dell Vostro	1	R\$1.960,00	R\$1.960,00	HELLOPC	<a href="#">Proposta em anexo</a>
10	Poltrona	4	R\$250,00	R\$1.000,00	Casas Bahia	<a href="#">Poltronas</a>
11	Sofá 2 lugares	1	R\$642,28	R\$642,28	Casas Bahia	<a href="#">Sofá 2 Lugares</a>
12	Locação de Veículo 1.0	1	R\$1.723,00	R\$1.723,00	FOCOALUGUEL	<a href="#">Proposta em anexo</a>
13	Bebedouro de coluna refrigerado por compressor aço inox - K10	1	R\$738,41	R\$738,41	Americanas	<a href="#">Bebedouro Coluna</a>
	<b>Total</b>			<b>R\$23.836,36</b>		

Considerando que o valor previsto mensal do custeio de cada unidade, do Serviço de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço, é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco reais) /mês e que a maior parte deste recurso





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

é destinada para a composição do quadro de recursos humanos, a tabela 13 – Quadro de Recursos Humanos detalha como seria os gastos com RH.

Tabela – 13 Quadro de Recursos Humanos

<b>Despesa com Recursos Humanos</b>								
Salários					Benefícios			
Profissional	Quat.	Salário Base Unit	Encargos Unitario	Vale Alimentação	Vale Refeição	Transporte	Salário Mensal Unt.	Salário Mensal
Coordenador de Projeto	1	R\$4.500,00	R\$1.656,00	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$7.284,60	R\$7.284,60
Psicólogo	1	R\$3.900,00	R\$1.435,20	R\$165,00	R\$770,00	R\$193,60	R\$6.463,80	R\$6.463,80
Assistente Social	1	R\$3.500,00	R\$1.288,00	R\$165,60	R\$770,00	R\$193,60	R\$5.917,20	R\$5.917,20
Aux. Administrativo	1	R\$2.000,00	R\$736,00	R\$165,60	R\$770,00	R\$193,60	R\$3.865,20	R\$3.865,20
Pedagogo	1	R\$3.500,00	R\$1.288,00	R\$165,60	R\$770,00	R\$193,60	R\$5.917,20	R\$5.917,20
<b>SUB-TOTAL</b>	<b>5</b>	<b>R\$17.400,00</b>	<b>R\$6.403,20</b>	<b>R\$826,80</b>	<b>R\$3.850,00</b>	<b>R\$968,00</b>	<b>R\$29.448,00</b>	<b>R\$29.448,00</b>
<b>Despesa RH Mensal</b>		<b>R\$29.448,00</b>						

A Tabela 14 - Itens de custeio aponta uma proposta de como seria a distribuição dos recursos financeiros disponibilizados para cada unidade executora do serviço supracitado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela – 14 Itens de custeio

ITENS DE CUSTEIO	VALOR
Recursos Humanos	R\$ 30.000,00
Custeio Mensal (Aluguel, água, luz, telefone, internet, alimentação, etc)	R\$ 15.000,00
TOTAL	R\$ 45.000,00

#### 4. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA O CUSTEIO DAS OSC'S EXECUTORAS

A Tabela 16 – Repasse para o custeio das OSC's Executoras demonstra como ocorre a divisão do recurso financeiro por público atendido, isto é, para mulheres o valor per capita é superior ao valor per capita destinado para o custeio das vagas masculinas, dada as especificidades que norteiam o público feminino, bem como para o público “familiares e ex-acolhidos da Rede do Programa Recomeço” o valor repassado é calculado por coletivo de até 50 (cinquenta) pessoas, por isso não há um valor unitário.

É importante destacar que os recursos financeiros destinados para o custeio das OSC's Executoras, tanto dos serviços de acolhimento quanto de apoio e suporte aos familiares e ex-acolhidos da rede do Programa Recomeço, não podem ter sua natureza alterada para o custeio das despesas da OSC Celebrante do serviço de Serviço de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da rede do Programa Recomeço e vice e versa.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

Tabela 15 – Repasse para o custeio das OSC's Executoras

<b>REPASSE PARA O CUSTEIO DAS OSC'S EXECUTORAS</b>				
<b>PÚBLICO ATENDIDO</b>	<b>Quant. Vagas</b>	<b>Valor Unit</b>	<b>Valor Mês</b>	<b>12 meses</b>
Feminino	200	R\$ 1.700,00	R\$ 340.000,00	R\$ 4.080.000,00
Masculino	1232	R\$ 1.600,00	R\$ 1.971.200,00	R\$ 23.654.400,00
Famílias e ex acolhidos*	100		R\$ 180.000,00	R\$ 2.160.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1532</b>	<b>R\$ 3.300,00</b>	<b>R\$ 2.491.200,00</b>	<b>R\$ 29.894.400,00</b>

\*Refere-se a 100 vagas distribuídas igualmente em 04 unidades regionalizadas, o valor pago previsto por unidade executora é de R\$ 45.000,00.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este breve estudo de viabilidade econômica/financeira além de ser uma matriz norteadora de que é viável o estabelecimento de parceria de OSC's com o Governo do Estado de São Paulo, permitirá que as OSC's, que desejarem passar pelo certame público, compreendam a distribuição dos recursos financeiros destinados para compor o termo de colaboração e a sua devida aplicabilidade e execução orçamentária, distinguindo os recursos financeiros de custeio dos recursos financeiros de implantação, bem como os recursos financeiros da OSC Celebrante dos recursos financeiros das OSC's Executoras.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

ANEXO XI

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA ESTABELECEM PARCERIA

- I. Ofício do representante legal da OSC, endereçado ao titular da Secretaria de Desenvolvimento Social, solicitando a celebração da parceria;
- II. Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;
- III. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 05 (cinco) anos com cadastro ativo;
- IV. Na hipótese de proposta “sem a atuação em rede” apresentar comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 02 (dois) anos de capacidade técnica e operacional, consistente (s) em atestado (s) ou instrumento (s) de parceria (s) firmado (s) com órgão (s) ou entidade (s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- V. Na hipótese de proposta “com a atuação em rede” apresentar comprovante (s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 05 (cinco) anos de capacidade técnica e operacional, consistente (s) em atestado (s) ou instrumento (s) de parceria (s) firmado (s) com órgão (s) ou entidade (s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- VI. Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE para as entidades de que trata o Decreto nº 57.501, de 9 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981, de 2016);



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

- VII. Cópia do ato de normatização interna, devidamente registrado no órgão competente, que preveja a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- VIII. Comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal
- IX. Certidão de Regularidade de Débito com a Fazenda Estadual;
- X. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XI. Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- XII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- XIII. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- XIV. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inexigibilidade – (CNJ);
- XV. Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – (CEIS);
- XVI. Pesquisa atualizada junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais (CADIN ESTADUAL), sem indicação de pendências;
- XVII. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;
- XVIII. Declaração de efetivo exercício de cargo do Dirigente máximo da OSC;
- XIX. Cópia do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Representante Legal da Organização;
- XX. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

**Coordenadoria de Políticas sobre Drogas**

- XXI. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do Termo de Colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo V;
- XXII. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para a execução do Termo de Colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo VI;
- XXIII. Cópia da ata de eleição e posse da diretoria atual, devidamente averbada junto ao órgão competente.

## ANEXO XII

### MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROCESSO DE GESTÃO DE VAGAS, MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA REDE DO PROGRAMA RECOMEÇO, COM RECURSOS FINANCEIROS ESTADUAIS.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, com sede na Rua Boa Vista, 170, Centro CEP. 01014-930 São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 69.122.893/0001-44, representada neste ato, por seu titular, XXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, devidamente autorizado na forma do [ato que autoriza a celebração], publicado na edição de XX/XX/XXXX do Diário Oficial do Estado, doravante **ESTADO**, e **[ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL]**, com sede [logradouro, número, bairro, cidade, Estado], inscrita no CNPJ/MF sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, representada neste ato, por seu [cargo do dirigente / procurador], **[NOME COMPLETO DO DIRIGENTE/PROCURADOR]**, portador da cédula de identidade RG n.º XX.XXX.XXX-X e inscrito no CPF/MF sob n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante **OSC**, com fundamento no que dispõem a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público n. **001/SEDS/COED/2022**, tem por objeto a execução do processo de gestão de vagas, monitoramento e fiscalização da Rede do Programa Recomeço sob a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDS por meio de sua Coordenadoria Estadual de Políticas sobre Drogas- COED, com emprego de recursos financeiros estaduais, consoante o plano de trabalho, parte integrante indissociável deste ajuste (Anexo III).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

### **I - DO ESTADO:**

- (a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- (b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- (c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- (d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- (e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- (f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- (g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- (h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- (i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- (j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- (k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- (l) disponibilizar na íntegra, em seu site eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- (m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- (n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens e/ou, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;
- (o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.



## II - DA OSC:

- (a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:
  - 1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;
  - 2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
  - 3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
- (b) prestar contas, eletronicamente, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- (c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 - bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- (d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- (e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;
- (f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (g) divulgar, no seu site eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;
- (h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30(trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

- (i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- (j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- (k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o autorizo prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;
- (l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;
- (m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- (n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- (o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- II informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

- IV disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- V comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- VI acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- VII realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- VIII realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

§ 1.º - Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

§ 2.º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3.º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4.º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Desenvolvimento Social ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Desenvolvimento Social em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no *caput* desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

**CLÁUSULA QUINTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**  
Compete à CMA:

I homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

II avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor total da presente parceria é de R\$ XXX.XXX,XX ([valor da parceria por extenso]), sendo R\$ XXX.XXX,XX ([valor da parcela do Estado, por extenso]) de responsabilidade do ESTADO, onerando: Fonte XXX.XXX.XX - ([fonte por extenso]), U.O. XXXXXX - ([unidade orçamentária por extenso]), U.G.O. XXXXXX, U.G.E. XXXXXX, PT XX.XXX.XXXX.XXXX.XXXX ([nomenclatura do programa de trabalho orçamentário]), e R\$ XXX.XXX,XX ([valor da contrapartida em bens e/ou serviços]).

§ 1.º - Os recursos financeiros, de que trata o *caput* desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

(inserir se for o caso): **§ 5.º** - A contrapartida, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, fica avaliada em R\$ XXX.XXX,XX ([valor da contrapartida por extenso]) e ficará gravada com cláusula de inalienabilidade no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência desta parceria.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A OSC deve cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes ("Lei Federal nº 13.709/2018"), no âmbito da execução do objeto desta Parceria e observar as instruções por escrito do ESTADO no tratamento de dados pessoais.

**§ 1º-** A OSC deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, propostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades desta Parceria, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

**§ 2º-** Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do art. 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a OSC deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

**§ 3-** Considerando a natureza do tratamento, a OSC deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do ESTADO previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

**§ 4-** A OSC deve:

I - imediatamente notificar o ESTADO ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei Federal nº 13.709/2018;

II - quando for o caso, auxiliar o ESTADO na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere o inciso I deste parágrafo.

**§ 5º-** A OSC deve notificar o ESTADO, imediatamente, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que o ESTADO cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

**§ 6º** A OSC deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

**§ 7º-** A OSC deve auxiliar o ESTADO na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei

Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução desta Parceria.

**§ 8º** - Na ocasião do encerramento desta Parceria, a OSC deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais ao ESTADO ou eliminá-los, conforme decisão do ESTADO, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta Parceria, certificando por escrito, ao ESTADO, o cumprimento desta obrigação.

**§ 9º**- A OSC deve colocar à disposição do ESTADO, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pelo ESTADO ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

**§ 10º** - Todas as notificações e comunicações realizadas nos tempos desta cláusula devem se dar por escrito e ser entregues pessoalmente, encaminhadas pelo correio ou por e-mail para os endereços físicos ou eletrônicos informados em documento escrito emitido por ambas as partes por ocasião da assinatura do termo de colaboração, ou outro endereço informado em notificação posterior.

**§ 11º**- A OSC responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao ESTADO ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções do ESTADO relacionadas a esta Parceria, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do ESTADO em seu acompanhamento.

**§ 12º** - Caso o objeto da presente parceria envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela OSC ao longo de toda a vigência da parceria todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito do ESTADO.

**§ 13º** - É vedada a transferência de dados pessoais, pela OSC, para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, do ESTADO, e demonstração da observância, pela OSC, da adequada proteção desses dados, cabendo à OSC o cumprimento de toda a legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

**§ 14º**- A OSC não poderá realizar subcontratação, tampouco divulgar dados pessoais a qualquer subcontratado, ou substituir subcontratado, exceto se previamente autorizada de forma específica e por escrito pelo ESTADO.

**§ 15º**- A OSC deve tomar medidas razoáveis para assegurar que empregados, prepostos ou colaboradores de qualquer subcontratado que necessitem conhecer/acessar dados pessoais relacionados à execução desta Parceria estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações

profissionais de confidencialidade, e cumprir, no tocante à subcontratação todas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 13.709/2018.

**§ 16º-** A subcontratação, mesmo quando autorizada pelo ESTADO, não exime a OSC das obrigações decorrentes deste contrato, de modo que a OSC permanecerá por elas integralmente responsável perante o ESTADO, inclusive na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

**§ 1.º** - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**§ 2.º** - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário de Desenvolvimento Social, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

## **CLÁUSULA NONA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

**§ 1.º** - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo SEDS-2021/00366, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**§ 2.º** - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**§ 3.º** - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO,

sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social.

**§ 4.º** - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no *caput* desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Desenvolvimento Social e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e, quando houver, relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas mensal: até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do repasse;

2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e, se for o caso, do subsequente;

3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria;

**§ 5.º** - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria.

2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**§ 6.º** - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**§ 7.º** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**§ 8.º** - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**§ 9.º** - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**



O prazo de vigência desta parceria é de (        ) meses, a partir da data de sua assinatura.

**§ 1.º** - No mínimo trinta dias antes de seu término, havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e autorização do Titular da Secretaria, baseada em parecer técnico favorável do órgão competente.

**§ 2.º** - O ESTADO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

**§ 1.º** - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

**§ 2.º** - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**§ 3.º** - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

**§ 1.º** - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**§ 2.º** - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**§ 3.º** - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria Desenvolvimento Social.

**§ 4.º** - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei Estadual n.º 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9.º, do Decreto Estadual n.º 61.981, de 20 de maio de 2016.

**§ 1.º** - Aplicadas as sanções previstas no caput desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

**§ 2.º** - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria de Desenvolvimento Social e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

I. Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade

desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.

II. O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

III. A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

IV. Todas as comunicações relativas à esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

V. As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

**[NOME DO SECRETÁRIO DE ESTADO]**  
Secretário de Desenvolvimento Social

**[NOME DO DIRIGENTE / PROCURADOR DA OSC]**  
[cargo do dirigente / procurador] da OSC

Testemunhas:

Nome:  
RG:  
CPF:

Nome:  
RG:  
CPF:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

ANEXO – XIII

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES E DOS CARGOS/FUNÇÕES PREVISTOS  
PARA A OSC CELEBRANTE

1. COORDENADOR DE PROJETO

- ✓ Descrição: responsável por coordenar o planejamento e a execução de todas as ações do projeto, prestação de contas, supervisionar o trabalho realizado pela equipe interdisciplinar.
  
- ✓ Requisitos do Cargo:
  - Ensino Superior completo em Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Sociais, Gestão Pública, Psicologia ou Serviço Social.
  - Experiência, mínima de 03 (três) anos, com gestão ou na atuação profissional com a população vulnerável em projetos das organizações da sociedade civil e/ou programas ou projetos governamentais;
  - Amplo conhecimento e prática da lei n. 13.019/2014;
  - Domínio da Política sobre Drogas e conhecimento sobre as demais políticas públicas, preferencialmente da Política de Assistência Social e de Saúde;
  - Capacidade de trabalhar em equipe interdisciplinar, articulação em rede, avaliação e mediação de conflitos;
  - Conhecimento do pacote office (excel, powerpoint e word avançados).
  - Comprometimento ético e político com as diretrizes do Programa Recomeço.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- ✓ Atividades Exercidas:
  - Articular a rede do Programa Recomeço em conjunto com a Equipe da COED;
  - Articular a rede formada por diversas políticas públicas setoriais em conjunto com a Equipe da COED;
  - Gerenciar o planejamento e a organização do trabalho interdisciplinar;
  - Gerenciar a gestão de vagas do Programa Recomeço;
  - Gerenciar a prestação de contas dos recursos financeiros disponibilizados, tanto para a OSC Celebrante quanto para as OSC's Executoras;
  - Gerenciar o controle interno da OSC Celebrante com a produção de matriz e de relatório;
  - Supervisionar os processos de controle de serviços e de monitoramento e gestão de serviços das OSC's Executoras;
  - Acompanhar e avaliar o alcance das metas estabelecidas pela parceria;
  - Cumprir os cronogramas atualizados em relação ao prazo, custo, qualidade, documentação envolvida e demais itens pertinentes;
  - Produzir documentos solicitados pela COED.
  
- ✓ Carga horária: 44 horas semanais.
- ✓ Regime de Contrato: CLT.

## 2. ANALISTA DE SERVIÇOS

- ✓ Descrição: responsável pelo apoio técnico e operacional à coordenação de projeto no atendimento das demandas solicitadas, bem como das ações executadas pela OSC Celebrante em relação a gestão de vagas, controle e



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

monitoramento de serviços, produção de documentos e orientação técnica às OSC's Executoras.

✓ **Requisitos do Cargo:**

- Ensino Superior completo em Ciências Sociais, Gestão Pública, Psicologia ou Serviço Social;
- Amplo conhecimento e prática da lei n. 13.019/2014;
- Domínio da Política sobre Drogas e conhecimento sobre as demais políticas públicas, preferencialmente da Política de Assistência Social e de Saúde;
- Capacidade de trabalhar em equipe interdisciplinar, articulação em rede, avaliação e mediação de conflitos;
- Conhecimento do pacote office (excel, powerpoint e word avançados).
- Comprometimento ético e político com as diretrizes do Programa Recomeço.

✓ **Atividades Exercidas:**

- Realizar a gestão de vagas do Programa Recomeço no que tange as taxas de ocupação, demandas reprimidas, acompanhamento da inclusão de novas pessoas a serem acolhidas em OSC's Executoras, orientação sobre o funcionamento do sistema de vagas para municípios e demais parceiros do Programa Recomeço;
- Produzir e analisar dados em relação ao trabalho realizado pela OSC Celebrante e pelas OSC's Executoras;
- Produzir relatórios de gestão e demais documentos solicitados pela equipe técnica da COED;
- Analisar Plano de Trabalho, Projeto Terapêutico Institucional e/ou Plano de Ação das OSC's Executoras;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Orientar às OSC's Executoras quanto a elaboração de Planos de Trabalhos, elaboração e/ou adequação de Projetos Terapêuticos Institucionais conforme as diretrizes do Programa Recomeço, entre outros;
  - Cumprir os cronogramas atualizados em relação ao prazo, qualidade, documentação envolvida e demais itens pertinentes;
  - Construir indicadores referente ao processo de controle e monitoramento da parceria em relação ao cumprimento de metas da OSC Celebrante e das OSC's Executoras.
- ✓ Carga horária: 44 horas semanais.
  - ✓ Regime de Contrato: CLT

**3. ANALISTA ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- ✓ Descrição: responsável pelo processo de prestação de contas da OSC Celebrante e das OSC's Executoras da Rede do Programa Recomeço.
- ✓ Requisitos do Cargo:
  - Ensino Superior completo em Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;
  - Amplo conhecimento e prática da lei n. 13.019/2014;
  - Capacidade de trabalhar em equipe interdisciplinar;
  - Capacidade de analisar e realizar prestação de contas;
  - Conhecimento do pacote office (excel, powerpoint e word avançados);



## **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**

Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Noção de fluxo de caixa, contas a pagar e receber, investimentos, impostos, balanços, demonstrativos de resultados;
  - Comprometimento ético e político com as diretrizes do Programa Recomeço.
- ✓ Atividades Exercidas:
- Produzir a prestação de contas da OSC' Celebrante;
  - Colaborar com a elaboração de matriz de controle interno e de relatório de controle interno;
  - Analisar o Plano de Trabalho e/ou Plano de Ação da OSC Celebrante e das OSC's Executoras no que tange a execução orçamentária e financeira;
  - Auxiliar as OSC's Executoras em relação a produção e a adequação da prestação de contas;
  - Cumprir os cronogramas atualizados em relação ao prazo, custo, qualidade, documentação envolvida e demais itens pertinentes
  - Produzir documentos e dados referente a prestação de contas das OSC's Executoras, por meio da análise de despesas, balanços, receitas e conciliações bancárias;
  - Recomendar soluções assegurando a correta utilização dos recursos financeiros repassados pelo Programa Recomeço;
  - Identificar possíveis riscos, irregularidades e divergências nas práticas das OSC's Executoras que não estejam alinhados a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Programa Recomeço.
- ✓ Carga horária: 44 horas semanais.
- ✓ Regime de Contrato: CLT.





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

**4. ANALISTA DE CONTROLE DE SERVIÇOS**

- ✓ Descrição: responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados pelas OSC's Executoras em relação a estrutura física e a organização administrativa e financeira.,
  
- ✓ Requisitos do Cargo:
  - Ensino Superior completo em Administração de Empresas, Administração Pública, Ciências Contábeis ou Ciências Econômicas;
  - Capacidade de trabalhar em equipe interdisciplinar, articulação em rede, avaliação e mediação de conflitos;
  - Conhecimento do pacote office (excel, powerpoint e word avançados).
  - Noção de fluxo de caixa, contas a pagar e receber, investimentos, impostos, balanços, demonstrativos de resultados;
  - Comprometimento ético e político com as diretrizes do Programa Recomeço.
  
- ✓ Atividades Exercidas:
  - Monitorar "in loco" as OSC's Executoras no que diz respeito ao controle de qualidade da estrutura física e da organização administrativa e financeira;
  - Identificar os serviços das OSC's Executoras que não estão de acordo com o padrão estabelecido pelo Programa Recomeço;
  - Orientar a qualificação do processo de organização administrativa e financeira das OSC's Executoras;
  - Elaborar relatórios de controle e acompanhamento das OSC's Executoras;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Acompanhar a prestação de contas dos recursos utilizados pelas OSC's Executoras por meio da análise "in loco" dos gastos efetuados e da qualidade dos serviços prestados;
- Orientar as OSC's Executoras quanto a elaboração de matriz de controle interno e de relatório de controle interno;
- Recomendar soluções assegurando a correta utilização dos recursos financeiros repassados pelo Programa Recomeço;
- Cumprir os cronogramas atualizados em relação ao prazo, qualidade, documentação envolvida e demais itens pertinentes;
- Identificar possíveis riscos, irregularidades e divergências nas práticas das OSC's Executoras que não estejam alinhados a aplicação dos recursos financeiros provenientes do Programa Recomeço.

- ✓ Carga horária: 44 horas semanais.
- ✓ Regime de Contrato: CLT.

**5. ANALISTA DE MONITORAMENTO E GESTÃO DE SERVIÇOS**

- ✓ Descrição: responsável pelo monitoramento e pela análise da gestão dos serviços executados pelas OSC's Executoras em relação as atividades efetuadas e as diretrizes do Programa Recomeço.
- ✓ Requisitos do Cargo:
  - Ensino Superior completo em Pedagogia, Psicologia ou Serviço Social;
  - Capacidade de trabalhar em equipe interdisciplinar, articulação em rede, avaliação e mediação de conflitos;
  - Conhecimento do pacote office (excel, powerpoint e word avançados).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social**  
Coordenadoria de Políticas sobre Drogas

- Comprometimento ético e político com as diretrizes do Programa Recomeço.
  
- ✓ Atividades Exercidas:
  - Monitorar “in loco” as OSC’s Executoras no que diz respeito a gestão dos serviços, atendimento e intervenção com o público-alvo do serviço, bem como as atividades efetuadas em relação as diretrizes do Programa Recomeço;
  - Identificar possíveis riscos, irregularidades e divergências nas práticas das OSC’s Executoras que não estejam alinhadas as diretrizes do Programa Recomeço;
  - Orientar as OSC’s Executoras quanto ao cumprimento do objeto estabelecido em plano de trabalho e/ou plano de ação;
  - Elaborar relatórios de gestão e monitoramento das OSC’s Executoras;
  - Cumprir os cronogramas atualizados em relação ao prazo, qualidade, documentação envolvida e demais itens pertinentes;
  - Monitorar “in loco” o cumprimento das metas estabelecidas para as OSC’s Executoras.
  
- ✓ Carga horária: 44 horas semanais.
- ✓ Regime de Contrato: CLT.